

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da RepúblicaLINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaPAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Secretaria Geral.....	1
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	7
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	8
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	10
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	11
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	27
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	27
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	30
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	40
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	41
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	41
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	42
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	42
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	43
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	43
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	53
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	56
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	57
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	57
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	58
Expediente.....	59

SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/MPF Nº 216, DE 21 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno Diretivo do MPF, c/c o art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 440, de 3 de junho de 2015, e tendo em vista o que consta no expediente PGR-00096369/2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura organizacional das Câmaras de Coordenação e Revisão, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e da Secretaria Geral, com emprego das alterações constantes desta Portaria, conforme quadro abaixo.

Art. 2º Alocar 13 (treze) funções de confiança, FC-1, e 1 (uma) FC-2 da Lei n.º 12.321, de 8 de setembro de 2010.

Art. 3º Transformar 13 (treze) funções de confiança, FC-1, resultantes da alocação do artigo anterior em 8 (oito) funções de confiança, FC-3, utilizando para esse fim saldo remanescente da Portaria SG/MPF nº 999, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 4º Transformar 1 (um) cargo em comissão, CC-1, da Lei n.º 12.931, de 26 de dezembro de 2013, existente na estrutura da Secretaria Geral, em 1 (um) cargo em comissão, CC-2, utilizando para esse fim saldo remanescente das Portarias PGR/MPF nº 393, de 14 de junho de 2022, nº 903, de 25 de novembro de 2022 e nº 1.071, de 27 de dezembro de 2022.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO			1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO	
	
	SECRETARIA EXECUTIVA			SECRETARIA EXECUTIVA	
	
		1	Assistente Nível III	FC-3
	
	2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO			2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO	

	SECRETARIA EXECUTIVA			SECRETARIA EXECUTIVA	
			1	Assistente Nível III	FC-3
	3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO			3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO	
	SECRETARIA EXECUTIVA			SECRETARIA EXECUTIVA	
			1	Assistente Nível III	FC-3
	4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO			4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO	
	SECRETARIA EXECUTIVA			SECRETARIA EXECUTIVA	
			1	Assistente Nível III	FC-3
	5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO			5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO	
	SECRETARIA EXECUTIVA			SECRETARIA EXECUTIVA	
			1	Assistente Nível III	FC-3
	6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO			6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO	
	SECRETARIA EXECUTIVA			SECRETARIA EXECUTIVA	
			1	Assistente Nível III	FC-3
	7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO			7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO	
	SECRETARIA EXECUTIVA			SECRETARIA EXECUTIVA	
			1	Assistente Nível III	FC-3
	PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO			PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO	
	SECRETARIA EXECUTIVA			SECRETARIA EXECUTIVA	
			1	Assistente Nível III	FC-3
	SECRETARIA GERAL			SECRETARIA GERAL	
	UNIDADE DE APOIO DESCENTRALIZADO			UNIDADE DE APOIO DESCENTRALIZADO	
6	Assessor Nível I	CC-1	5	Assessor Nível I	CC-1

	
				COMISSÃO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO	
			1	Assessor Nível II	CC-2
			1	Assistente Nível II	FC-2

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

EDITAL PGR/MPF Nº 11, DE 20 DE MARÇO DE 2023

RETIFICAÇÃO.

A SECRETÁRIA-GERAL, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, e tendo em vista a delegação de competência atribuída pelo artigo 6º, inciso II, e artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, consoante o disposto no art. 16, §1º, da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, e em conformidade com o expediente PGR-00105288/2023, resolve RETIFICAR o Edital PGR/MPF nº 3/2023, de 22 de fevereiro de 2023 (PGR-00051033/2023), nos seguintes termos:

1. Alterar, para o dia 31/03/2023, o prazo final para as inscrições de candidatos para participação no 1º processo seletivo de estágio de 2023 da PGR/AUDIN.
2. Excluir do rol de instituições de ensino conveniadas, a Universidade Federal do Piauí (UFPI).

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Secretária-Geral do MPF

DESPACHO SG/MPF Nº 453, DE 16 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: PGEA - 1.00.000.004536/2023-43. ASSUNTO: Trabalho a distância. INTERESSADA: Secretaria Regional das Procuradorias Digitais na 3ª Região. SERVIDORA: LUCINEIA MARIA DE MELO KAWASAKE

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa supracitado, a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, (PGR-00090587/2023) e o disposto nos artigos 25 e 26, inciso III, da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, AUTORIZO o trabalho a distância, para a Secretaria Regional das Procuradorias Digitais da 3ª Região, da servidora LUCINEIA MARIA DE MELO KAWASAKE, matrícula nº 12737, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, pertencente ao quadro de pessoal da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, mantendo-se a residência no município de origem, podendo exercer as atribuições nas dependências de órgão do Ministério Público da União do local de residência ou fora delas, DEVENDO, para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade:

- a) a chefia imediata anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento dos incisos II e III do artigo 21 e §1º da Portaria 81/2021 e;
- b) o gestor da Unidade anexar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria-Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades da chefia imediata não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas pela servidora se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Secretária-Geral do MPF

PORTARIA SG/MPF Nº 81, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como o art. 6º, inc. XL, do Anexo da Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015 (Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal) e Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os servidores GUILHERME CHAIBE MONTENEGRO, matrícula nº 6.822, MÁRIO MATIAS DA COSTA, matrícula nº 24.066, e FÚLVIO NÓBREGA DE SOUZA, matrícula nº 12.612, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria SG/MPF nº 950, de 2 de dezembro de 2022, divulgada no DMPF-e nº 227/2022-ADM, publicada em 6 de dezembro de 2022, pág. 1, para, sob a presidência do primeiro, darem continuidade à apuração dos fatos relatados no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 1.00.000.021046/2022-21, bem como possíveis infrações conexas que emergirem no decorrer da instrução.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO

DESPACHO SG Nº 570, DE 20 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.004665/2023-31. ASSUNTO: Trabalho à distância associado ao afastamento de cônjuge, na cidade de Santa Maria/RS. INTERESSADA: LÍVIA MARIA GUIMARÃES SALIMENA, matrícula nº 30208-2, Técnica do MPU/Administração, lotada em Gabinete de Procurador da República na PRM-Angra dos Reis/RJ. DECISÃO: Acolhendo a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas e considerando o disposto no art. 27 da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, RECONHEÇO, a partir de 6 de fevereiro de 2023, o cumprimento dos requisitos descritos no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, para fins de aplicação do §1º - art. 12 da referida Portaria, permanecendo a necessidade de comprovação dos requisitos autorizadores da licença, enquanto perdurar os motivos da autorização do trabalho não presencial, nos termos § 2º - art. 12 da Portaria PGR/MPU nº 81/2021. O início das atividades está condicionado à designação pela chefia no Sistema de Controle de Trabalho não Presencial. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO
Secretário Executivo da Secretaria Geral
Portaria SG/PGR nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 487, DE 13 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.024861/2022-41. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: FERNANDO ROCHA DE ANDRADE, matrícula nº 1113-4, Procurador da República. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 2480/2023 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00093991/2023, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 25/11/2022, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 503, DE 13 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.012897/2019-87. ASSUNTO: Licença para Capacitação. INTERESSADO: WESLEI GOMES DE SOUSA, Analista do MPU/Desenvolvimento de Sistemas, matrícula nº 24144-0. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pelo art. 2º, inciso VIII, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação 2496/2023/SGP - PGR-00094293/2023, DEFIRO a licença para capacitação no período de 5/6/2023 a 16/6/2023, referente ao quinquênio aquisitivo de 27/11/2017 a 25/11/2022, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 42/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, inclusive quanto ao disposto no artigo 11 da Portaria PGR/MPU nº 42/2014.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO
Secretário Executivo da Secretaria-Geral do MPF
(Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022)

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 548, DE 20 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.004317/2023-64. ASSUNTO: Averbação de tempo de serviço/contribuição. INTERESSADO: GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, Procurador da República, matrícula nº 1610. DECISÃO: Considerando a competência prevista no art. 6º, inciso II, c/c parágrafo único do Regimento Interno Administrativo do MPF, no uso da competência atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com a Informação nº 1685/2023 (PGR-00069229/2023) da Secretaria de Gestão de Pessoas, determino a AVERBAÇÃO do tempo de serviço público municipal prestado à Prefeitura Municipal de Paulínia, no período de 26/06/2017 a 06/01/2019, com 560 (quinhentos e sessenta) dias, com validade para aposentadoria, disponibilidade, licença-prêmio e desempate na lista de antiguidade, de acordo com o artigo 103 - inciso I da Lei nº 8.112/90, aplicado subsidiariamente nos termos do artigo 287 da Lei Complementar nº 75/93, e de acordo com a decisão exarada no P.A/MPF nº 08100.001258/92-81. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 552, DE 17 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.022691/2022-61. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: ALVARO LOTUFO MANZANO, matrícula nº 569-0, Procurador da República. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 2806/2023 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00102832/2023, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 27/10/2022, data do requerimento, assegurado o

direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 556, DE 20 DE MARÇO DE 2023

ALTERAÇÃO DE DESPACHO

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.000711/2017-85. ASSUNTO: Averbação de tempo de serviço/contribuição. INTERESSADO: ANTÔNIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ, Procurador da República, matrícula nº 1591. DECISÃO: Considerando a competência prevista no art. 6º, inciso II, c/c parágrafo único do Regimento Interno Administrativo do MPF, no uso da competência atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com a Informação nº 2531/2023 (PGR-00096600/2023) da Secretaria de Gestão de Pessoas, determino a ALTERAÇÃO do Despacho Decisório SG nº 2881, de 27 de dezembro de 2022, publicado no DMPF-e nº 2, de 4 de janeiro de 2023, para que onde se lê: "...prestado à Iniciativa Privada [...] com validade para aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o artigo 103 - inciso V da Lei nº 8.112/90, aplicado subsidiariamente nos termos do artigo 287 da Lei Complementar nº 75/9", leia-se: "...prestado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na condição de servidor sem vínculo efetivo [...] com validade para aposentadoria, disponibilidade e tempo de serviço público, de acordo com o art. 40, §13, da Constituição Federal de 1988; e o art. 2º, inciso VIII, da ON/SPS/MPS nº 2/2009". PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022.

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 559, DE 17 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.021072/2022-59. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: CAMILA BORTOLOTTI, matrícula nº 1456-7, Procuradora da República. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 2826/2023 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00103249/2023, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 5/10/2022, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 561, DE 20 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.013978/2021-19. ASSUNTO: Ajuda de custo e transporte. INTERESSADO: MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, Procurador Regional da República, matrícula nº 536. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 6º, inciso II, c/c parágrafo único do Regimento Interno Administrativo do MPF, no uso da competência atribuída pelo art. 3º, inciso XXI, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com a Informação nº 2503 (PGR-00094513/2023) da Secretaria de Gestão de Pessoas, em consonância com a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo pelo deslocamento da Procuradoria Regional da República da 1ª Região para a Procuradoria Regional da República da 4ª Região, decorrente da remoção impressa na Portaria PGR/MPF nº 764, de 21 de setembro de 2022, calculado com base no subsídio percebido pelo membro no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, mais indenização por despesas com transporte pessoal para si, além de indenização por despesas com transporte de mobiliário/bagagem, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 25% do valor do subsídio do membro, condicionadas à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança de domicílio em caráter permanente, bem como observada a disponibilidade orçamentária e financeira. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 562, DE 20 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.004546/2023-89. ASSUNTO: Ajuda de custo e transporte. INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO, Procurador Regional da República, matrícula nº 523. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 6º, inciso II, c/c parágrafo único do Regimento Interno Administrativo do MPF, no uso da competência atribuída pelo art. 3º, inciso XXI, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com a Informação nº 2412 (PGR-00091585/2023) da Secretaria de Gestão de Pessoas, em consonância com a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo pelo deslocamento da Procuradoria

Regional da República da 1ª Região para a Procuradoria Regional da República da 5ª Região, decorrente da remoção impressa na Portaria PGR/MPF nº 875, de 26 de outubro de 2022, calculado com base no subsídio percebido pelo membro no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, mais indenização por despesas com transporte pessoal para si e seus dependentes, além de indenização por despesas com transporte de mobiliário/bagagem, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 75% do valor do subsídio do membro, condicionadas à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança de domicílio em caráter permanente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022.

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 563, DE 20 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.004853/2023-60. ASSUNTO: Ajuda de custo e transporte. INTERESSADA: DANIELE CARDOSO ESCOBAR, Procuradora Regional da República, matrícula nº 566. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 6º, inciso II, c/c parágrafo único do Regimento Interno Administrativo do MPF, no uso da competência atribuída pelo art. 3º, inciso XXI, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022 e de acordo com a Informação nº 2638 (PGR-00098934/2023) da Secretaria de Gestão de Pessoas, em consonância com a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo pelo deslocamento da Procuradoria da República em Santa Catarina para a Procuradoria Regional da República da 1ª Região, decorrente da promoção impressa na Portaria PGR/MPF nº 973, de 23 de novembro de 2022, calculado com base no subsídio percebido pelo membro no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, mais indenização por despesas com transporte pessoal para si, além de indenização por despesas com transporte de mobiliário/bagagem, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 25% do valor do subsídio do membro, condicionadas à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança de domicílio em caráter permanente, bem como observada a disponibilidade orçamentária e financeira. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 568, DE 20 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.013911/2017-06. ASSUNTO: Ajuda de custo e transporte. INTERESSADA: MARYLUCY SANTIAGO BARRA, Procuradora Regional da República, matrícula nº 714. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 6º, inciso II, c/c parágrafo único do Regimento Interno Administrativo do MPF, no uso da competência atribuída pelo art. 3º, inciso XXI, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com a Informação nº 2684 (PGR-00099813/2023) da Secretaria de Gestão de Pessoas, em consonância com a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo pelo deslocamento da Procuradoria Regional da República da 5ª Região para a Procuradoria Regional da República da 2ª Região, decorrente da remoção impressa na Portaria PGR/MPF nº 764, de 21 de setembro 2022, calculado com base no subsídio percebido pelo membro no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, mais indenização por despesas com transporte pessoal para si, além de indenização por despesas com transporte de mobiliário/bagagem, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 25% do valor do subsídio do membro, condicionadas à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança, bem como observada a disponibilidade financeira e orçamentária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022.

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 573, DE 21 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Processo Administrativo MPF/PGR nº 1.00.000.003631/2019-43. ASSUNTO: Abono de Permanência. INTERESSADO: LUIZ CEZÁRIO FONTES DA SILVA, matrícula nº 3486, Técnico do MPU/Enfermagem. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, de acordo com o contido nas Informações nº 14219/2022 DISAP/SGP - PGR-00346134/2022 e nº 2912/2023 DISAP/SGP - PGR-00105402/2023, determino: I - a ANULAÇÃO do Despacho Decisório SGP n. 476, de 14 de setembro de 2020 (PGR-00098556/2020), para que seja anulada a concessão do abono de permanência, afastado o dever de ressarcimento em razão da boa-fé objetiva do servidor interessado, nos termos do Parecer nº 8/2023-CONJUR/SG e do Despacho SG 16/2023-CONJUR/SG; II - o INDEFERIMENTO do pedido de Abono de Permanência novamente requerido, uma vez que não implementados os requisitos previsto na Emenda Constitucional nº 103/2019. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022.

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 593, DE 23 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Processo MPF/PGR nº 1.00.000.005361/2023-91. INTERESSADO: SALVADOR LOPES QUIRINO, Técnico do MPU/Administração, ativo, matrícula 4823. ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pelo Art. 3º, inciso XIII, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com a informação prestada pela Secretaria de Gestão de Pessoas

- PGR-00109824/2023 INDEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, haja vista o não enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, e no artigo 6º da IN/RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, c/c a ADI nº 6025, de 24 de setembro de 2018. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022.

DESPACHO DECISÓRIO SG/MPF Nº 596, DE 23 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF nº 1.00.000.004778/2023-37. ASSUNTO: Pensão Civil. INTERESSADA: EMELLY ALEANE LOPES DUARTE. DECISÃO: No uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XII, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com a informação prestada pela Secretaria de Gestão de Pessoal - PGR-00110121/2023, INDEFIRO a concessão do benefício de pensão civil à interessada, na condição de filha da ex-servidora aposentada Maria Lopes Duarte, matrícula nº 9227, falecida em 08 de fevereiro de 2023, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei nº 8.213, de 24/7/1991, c/c a Orientação Normativa/SPS/MPS nº 02, de 31/03/2009. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO SGP Nº 471, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Reconheço a Dívida de que trata o valor total de R\$ 20.427,33 (vinte mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), referente ao pagamento de auxílio-funeral em favor de Vanda Mundim Queiroz, CPF nº 006.513.466-49, na condição de irmã da servidora aposentada Zone Mundim Queiroz, matrícula nº 2042-7, falecida em 18/07/2022, e autorizo o pagamento da despesa conforme previsão legal contida na Lei nº 4.320/64, Decreto n.º 93.872/86, art 22, §2, alínea “c”. Publique-se.

ISABEL VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO SGP Nº 504, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Reconheço a Dívida de que trata o valor total de R\$ 2.400.617,17 (dois milhões quatrocentos mil seiscentos e dezessete reais e dezessete centavos), referente à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE (PAE - passivo e recálculo - 11/96 e 10/97 a 12/97, Diferença índice TR x IPCA e PAE X ABONO VARIVEL (janeiro/98 a agosto/99), conforme Decisão GAB/PGR-21/2022 (PGR-00283003/2022)– PGEA nº1.00.000.020138/2018-15, a serem pagos aos herdeiros legais dos membros falecidos LINEU ESCOREL BORGES E OUTROS, CPF nº 000.340.704-78, e autorizo o pagamento da despesa conforme previsão legal contida na Lei nº 4.320/64, Decreto n.º 93.872/86, art. 22, alínea “c”. Publique-se.

ISABEL VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 507, DE 13 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.004592/2023-88. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: ISABEL NICOLAU DOS SANTOS JUNIOR, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 26959-0. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 2216/2023 - PGR-00082793/2023, AVERBE-SE o tempo de serviço público federal prestado ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, no período de 23/4/2014 a 20/1/2015, com 261 (duzentos e sessenta e um) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e licença para capacitação, com fundamento nos artigos 100 e 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas do MPF

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 509, DE 14 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.005056/2023-08. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: TIAGO SEGABINAZZI, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 28934-5. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 2544/2023 - PGR-00097030/2023, AVERBE-SE o tempo de serviço público federal prestado ao Ministério da Saúde, no período de 13/10/2010 a 19/03/2017, com 2.350 (dois mil, trezentos e cinquenta) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e licença para capacitação, com fundamento nos artigos 100 e 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas do MPF

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 546, DE 16 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR n.º 1.00.000.020553/2022-47. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: WILSON SILVA LEAL, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 24680-8. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 2768/2023 - PGR-00101735/2023, AVERBE-SE o tempo de serviço público estadual prestado à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas - SEDUC/AM, no período de 24/7/1996 a 9/3/1999, com 959 (novecentos e cinquenta e nove) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas do MPF

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 2331, DE 17 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF n.º 1.00.000.021025/2022-13. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: LUCIANO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 26951-4. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 17085/2022 - PGR-00418330/2022, AVERBE-SE o tempo de serviço prestado à Atividade Privada, no período de 17/2/2003 a 30/6/2011, com 3.056 (três mil, e cinquenta e seis) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas do MPF

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a ADEMAR ALVES LIRA, matrícula nº 3458, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 30/11/2022, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 360 = 288
Valor total das 360 remunerações = R\$ 4.378.650,14
Valor total das 288 maiores remunerações = R\$ 3.969.007,50
Média aritmética simples das 288 maiores remunerações = R\$ 13.781,28
Remuneração do servidor no cargo efetivo = R\$ 13.488,10
Teto do RGPS = R\$ 7.087,22
Base Benefício Especial = R\$ 6.694,06
Fator de conversão = 360/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 5.296,40
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 22 de março de 2023.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores para atuação nos perfis de usuário do Almoarifado Virtual, bem como unidades requisitantes, no âmbito da Procuradoria Regional da 1ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, com fulcro no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR/MPU nº 601, de 29/09/2021, publicada no DOU –

Seção 2, de 30/09/2021, e considerando o disposto no art. 14 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2022, a qual dispõe sobre o Almoxarifado Virtual no âmbito do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º Designar o Secretário Regional para o perfil de Administrador do Sistema de Almoxarifado Virtual, de que trata a Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2022, incumbindo-lhe, nos termos do inciso I do art. 11 da aludida Instrução Normativa, a responsabilidade pela fiscalização, gestão e pagamento do contrato, inclusão de novos itens e ajustes no sistema e manifestação final no processo de conteste.

§ 1º As incumbências atinentes ao perfil de Administrador do Sistema de Almoxarifado Virtual serão exercidas pelo Secretário Regional substituto, na forma do inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2022, durante os afastamentos legais, impedimentos ou desligamento do titular.

§ 2º Na ausência do Administrador do Sistema de Almoxarifado Virtual designado e do seu respectivo substituto, o Supervisor da Secretaria Regional responderá pelas incumbências atinentes ao perfil de Administrador do Sistema de Almoxarifado Virtual, na forma do inciso I do art. 11 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 2º Designar o Coordenador de Administração para o perfil de Gestor Setorial do Sistema de Almoxarifado Virtual, de que trata a Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2022, incumbindo-lhe, nos termos do inciso II do art. 11 da aludida Instrução Normativa, a responsabilidade pela operação e gestão do serviço na Unidade, a quem compete o cadastramento e a manutenção das unidades administrativas e dos aprovadores.

§ 1º As incumbências atinentes ao perfil de Gestor Setorial do Sistema de Almoxarifado Virtual serão exercidas pelo Coordenador de Administração substituto, durante os afastamentos legais, impedimentos ou desligamento do titular.

§ 2º Na ausência do Gestor Setorial do Sistema de Almoxarifado Virtual designado e de seu respectivo substituto, o Supervisor da Secretaria Regional responderá pelas incumbências atinentes ao perfil de Gestor Setorial do Sistema de Almoxarifado Virtual, na forma do inciso II do art. 11 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 3º Designar o Chefe da Divisão de Logística e Serviços Gerais para o perfil de Aprovador do Sistema de Almoxarifado Virtual, sendo, para os fins de que trata o inciso III do art. 11 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2022, o usuário encarregado de analisar e aprovar os pedidos criados pelos solicitantes, atestar ou contestar a entrega de um pedido, cadastrar novos solicitantes e manter os dados dos usuários atualizados.

§ 1º As incumbências atinentes ao perfil de Aprovador do Sistema de Almoxarifado Virtual serão exercidas pelo Chefe da Divisão de Logística e Serviços Gerais substituto, durante os afastamentos legais, impedimentos ou desligamento do titular.

§ 2º Na ausência do Aprovador do Sistema de Almoxarifado Virtual e de seu respectivo substituto, o Supervisor da Secretaria Regional responderá pelas incumbências atinentes ao perfil de Aprovador do Sistema de Almoxarifado Virtual, na forma do inciso III do art. 11 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 4º Designar o Chefe da Seção de Logística para o perfil de Solicitante do Sistema de Almoxarifado Virtual, sendo, para os fins de que trata o inciso IV do art. 11 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2022, o usuário que poderá realizar pedidos no sistema e contestar em caso de falha na entrega.

§ 1º As incumbências atinentes ao perfil de Solicitante do Sistema de Almoxarifado Virtual serão exercidas pelo Chefe da Seção de Logística substituto, durante os afastamentos legais, impedimentos ou desligamento do titular.

§ 2º Na ausência do Solicitante do Sistema de Almoxarifado Virtual e de seu respectivo substituto, o Supervisor da Secretaria Regional responderá pelas incumbências atinentes ao perfil de Solicitante do Sistema de Almoxarifado Virtual, na forma do inciso IV do art. 11 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 5º Para os fins de que trata o inciso V do art. 11 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2022, são unidades requisitantes no âmbito da Procuradoria Regional da 1ª Região:

- I - a Secretaria Regional;
- II - a Coordenadoria de Administração;
- III - a Divisão de Logística e Serviços Gerais;
- IV - a Seção de Logística.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 47, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA Andrea Lyrio Ribeiro De Souza, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Andrea Lyrio Ribeiro De Souza	484	PRR1ª REGIÃO	11/10/2017 a 09/10/2022	04/12/2023 a 19/12/2023	22/03/2023

JOSE ROBALINHO CAVALCANTI
Procurador Regional da República
Procurador-Chefe Regional

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA Andrea Lyrio Ribeiro De Souza, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Andrea Lyrio Ribeiro De Souza	484	PRR1ª REGIÃO	11/10/2017 a 09/10/2022	03/07/2023 a 11/07/2023	22/03/2023

JOSE ROBALINHO CAVALCANTI
Procurador Regional da República
Procurador-Chefe Regional

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRR2-ADM Nº 63, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispensa e designa servidores para o encargo de substituto eventual de funções de confiança da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor ALEXANDRE NICOLAY EIRAS, matrícula 3537, Técnico do MPU/Administração, do encargo de substituto eventual da função de confiança de Chefe da Seção de Conformidade dos Registros de Gestão, FC-2, da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

Art. 2º Designar o servidor LEANDRO DE SOUSA PRELL, matrícula 16513, Técnico do MPU/Administração, para o encargo de substituto eventual da função de confiança de Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira, FC-1, da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

Art. 3º Designar o servidor EDEMILSON VIEIRA COSTA, matrícula 15080, Técnico do MPU/Administração, para o encargo de substituto eventual da função de confiança de Chefe da Seção de Conformidade dos Registros de Gestão, FC-2, da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA
Procurador-Chefe Regional

PORTARIA PRR2-ADM Nº 64, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Designa Procurador Regional da República para atuar em substituição nos escritórios.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021 e considerando ainda o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e suas alterações e na Portaria PRR2 nº 182/2014 e 229/2019 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 462/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Procurador(es) Regional(ais) da República para atuar(em) em substituição no(s) escritório(s) da Procuradoria Regional da República - 2ª Região no(s) período(s) indicado(s) abaixo.

Membro Afastado:623 | NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA | 48o Ofício

Início: 01/04/2023

Fim: 10/04/2023

Motivo: DESONERAÇÃO PRE

Membro Substituto:595 | GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE | 30o Ofício

Sisam: 337/2023

Portaria: 64/2023

Membro Afastado:450 | BEATRIZ BARROS DE OLIVEIRA CHRISTO | 19o Ofício

Início: 05/04/2023

Fim: 14/04/2023

Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:324 | JOSÉ HOMERO FERNANDES DE ANDRADE | 05o Ofício

Sisam: 337/2023

Portaria: 64/2023

Membro Afastado:714 | MARYLUCY SANTIAGO BARRA | 42o Ofício
Início: 05/04/2023
Fim: 14/04/2023
Motivo: FÉRIAS
Membro Substituto:466 | CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA | 21o Ofício
Sisam: 337/2023
Portaria: 64/2023

Membro Afastado:450 | BEATRIZ BARROS DE OLIVEIRA CHRISTO | 19o Ofício
Início: 15/04/2023
Fim: 24/04/2023
Motivo: FÉRIAS
Membro Substituto:431 | JAIME ARNOLDO WALTER | 44o Ofício
Sisam: 337/2023
Portaria: 64/2023

Membro Afastado:456 | ARTUR DE BRITO GUEIROS DE SOUZA | 40o Ofício
Início: 23/04/2023
Fim: 30/04/2023
Motivo: DESONERAÇÃO PCR
Membro Substituto:186 | ANDRÉ TERRIGNO BARBEITAS | 07o Ofício
Sisam: 337/2023
Portaria: 64/2023

Membro Afastado:450 | BEATRIZ BARROS DE OLIVEIRA CHRISTO | 19o Ofício
Início: 25/04/2023
Fim: 30/04/2023
Motivo: FÉRIAS
Membro Substituto:457 | SILVANA BATINI CESAR GÓES | 23o Ofício
Sisam: 337/2023
Portaria: 64/2023

Art. 2º. O pagamento das gratificações por acumulação de ofício será realizado de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU nº 01, de 23 de outubro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência aos membros, à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA
Procurador-Chefe
Procuradoria Regional da República - 2ª Região

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRR3ª Nº 35, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, assim como trata das regras, critérios e procedimentos a serem observados na substituição com acumulação de escritórios, e regulamenta os critérios de repartição de outras atribuições no âmbito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; pelo artigo 56, inciso II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015; pelo artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 462, de 16 de junho de 2016, pela Portaria PGR/MPF nº 994/2019, de 27 de setembro de 2019:

CONSIDERANDO a atual Portaria PRR3ª nº 54, de 22 de fevereiro de 2017, que trata da repartição de atribuições entre os escritórios na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, com as alterações realizadas pelas Portarias PRR3ª nºs. 111/2017, 281/2017, 69/2019, 92/2019, 248/2019, 169/2020, 244/2020, 346/2020, 59/2021, 105/2021, 186/2021, 177/2022 e 10/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, do CSM PF, que estabelece regras mínimas comuns que devem orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.024/2014, que instituiu a gratificação por exercício cumulativo de escritórios dos membros do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, de 25 de setembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para pagamento da gratificação por exercício cumulativo de escritórios dos membros do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, alterado pela Portaria PGR/MPU nº 30, de 15 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 13.024/2014, e fixa diretrizes aos Conselhos Superiores dos ramos do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 142, de 10/10/2022, que dispõe sobre a aplicação do regime disciplinar dos servidores no âmbito do Ministério Público da União, bem como a necessidade de se preservar a imparcialidade nas apurações de irregularidades no serviço e/ou

responsabilidade por infração disciplinar, mediante critérios objetivos que garantam isonomia quanto às designações de Procuradores Regionais da República, para atuação nas comissões de sindicâncias acusatórias e processos administrativos disciplinares, nos termos do artigo 90 da Portaria PGR/MPU n.º 142, de 10/10/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios de repartição de atribuições na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, com o intuito de garantir a equitatividade da divisão de trabalho, além de maior correspondência dos núcleos especializados com as áreas de atuação das Câmaras de Coordenação e Revisão, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aperfeiçoar as regras e rotinas administrativas relativas às substituições de membros, assim como regulamentar os procedimentos a serem adotados;

CONSIDERANDO que o Sistema de Seleção Automatizada de Membros – SISAM – tem por objetivo oferecer um processo seletivo dinâmico, simples e transparente, baseado na padronização de rotinas de gerenciamento de substituições e de itinerâncias, na garantia de lisura no processo de seleção, na agilidade e segurança no gerenciamento, na transparência de todo o processo e no envolvimento dos próprios membros no uso e/ou controle das atividades, na diminuição do risco de falha humana ao automatizar o processo seletivo e na otimização de recursos material, financeiro e humano;

CONSIDERANDO, ainda, conveniência de manter unificadas as normas esparsas sobre as regras pertinentes à distribuição processual e consectários, contidas na Portaria PRR3ª n.º 54/2017 e na Portaria PRR3ª n.º 125/2020, que dispõe sobre as regras, critérios e procedimentos a serem observados na substituição com acumulação de ofícios pelos membros da Procuradoria Regional da República da 3ª Região;

RESOLVE editar a Presente Portaria na forma que se segue:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os ofícios dos Procuradores Regionais da República na Procuradoria Regional da República da 3ª Região será definida consensualmente, respeitados os critérios legais e atos normativos pertinentes, regendo-se pelos seguintes princípios:

I – definição do membro por livre distribuição, com base em critérios impessoais e objetivos, de modo a garantir o princípio do promotor natural, relativamente a todos os processos e procedimentos, inclusive aqueles instaurados de ofício, atendidas as regras de prevenção previstas na legislação vigente, no Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e nas normas desta unidade do Ministério Público Federal;

II – especialização de matérias e coincidência entre atribuições judiciais e extrajudiciais;

III – auto-organização da unidade na formulação dos seus atos estruturantes, observadas as regras definidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e as disposições sobre designações constantes dos arts. 214 a 219 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

IV – antiguidade na carreira como critério para definir a escolha de áreas de trabalho pelos membros, observada a alternância e a rotatividade periódica e excluídos os ofícios eletivos e os delegados pelo Procurador-Geral da República;

V – definição de critérios de substituição nos casos de afastamentos, suspeição, impedimentos e ofícios vagos;

VI – definição de critérios para comparecimento às sessões e realização de plantões judiciais;

VII – obrigatoriedade de inclusão de todas as manifestações dos Procuradores Regionais da República e outros dados judiciais ou extrajudiciais no Sistema Único de Informações com acesso amplo à rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A livre distribuição deverá ser efetuada por sistema informatizado, de forma imediata, com obediência à ordem cronológica de entrada dos feitos na Procuradoria, em que se observem os critérios de impessoalidade, aleatoriedade, prevenção e equitatividade, conforme Anexo I da presente portaria.

TÍTULO II DA ATUAÇÃO NOS OFÍCIOS REGIONAIS CAPÍTULO I DOS OFÍCIOS

Art. 2º. Ofício regional é a menor unidade de atuação funcional individual de Procurador Regional da República na Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

Art. 3º. A Procuradoria Regional da República é composta por 57 (cinquenta e sete) ofícios especializados por matéria e numerados de forma única e crescente.

Art. 4º. Cada ofício da Procuradoria Regional da República possui seu respectivo Procurador Regional da República titular.

Parágrafo único. São considerados providos os ofícios atualmente ocupados por membros da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, com designação vigente ou não.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS TEMÁTICAS E DOS RESPECTIVOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Art. 5º. Os ofícios regionais, observado o limite registrado nos dispositivos anteriores, obedecem ao número de vagas estabelecido para cada núcleo especializado, excluídas as funções eletivas, e se encontram titularizados, na data da entrada em vigor desta Portaria, consoante o disposto no Anexo III.

Art. 6º. Os ofícios especializados são agrupados nas seguintes áreas temáticas de atuação, regulamentadas por portarias específicas:

I – Criminal, NUCRIM - Núcleo Criminal, integrada pelos ofícios 1º a 22º: 22 (vinte e dois) membros;

II – Tutela Coletiva e Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico, integrada pelos ofícios 23º a 56º, com os seguintes núcleos e respectivos quantitativos:

a) NCOE – Núcleo de Defesa dos Direitos do Consumidor e Ordem Econômica: 6 (seis) membros;

b) NDAC – Núcleo de Defesa dos Direitos Ambientais e Patrimônio Cultural: 9 (nove) membros;

c) NDIM – Núcleo de Defesa dos Direitos dos Índios e Minorias: 5 (cinco) membros;

- d) NCDS – Núcleo de Defesa da Cidadania, Direitos Sociais, e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral: 10 (dez) membros;
- e) NCIA – Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa: com 4 (quatro) membros.

Art. 7º. Cada um dos núcleos mencionados no artigo anterior, bem assim a área da tutela coletiva e cível de defesa do ordenamento jurídico, tem um coordenador, cuja designação far-se-á, por ato do Procurador-Chefe, para um mandato de seis meses, admitida a recondução, sempre mediante prévia consulta eletrônica ao colegiado diretamente interessado, utilizando-se como critério de escolha a antiguidade decrescente.

§ 1º. Acorrendo mais de um interessado, o próximo na lista de antiguidade, caso aceite, será designado substituto.

§ 2º. Não surgindo interessados, para qualquer dos núcleos ou para a área da tutela coletiva, o munus da coordenação recairá sobre o membro que tenha mais tempo de exercício na área respectiva e que não o tenha exercido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, resolvendo-se eventual empate segundo o critério da antiguidade crescente.

§ 3º. Havendo mais de um interessado, após uma recondução, a preferência passa para o próximo, segundo a antiguidade, até que tenha havido o completo rodízio da lista.

§ 4º. Aos coordenadores incumbe determinar a distribuição de representações, peças de informação, expedientes e procedimentos instaurados de ofício entre os membros lotados no núcleo respectivo, bem como promover estudos e debates acerca de temas atinentes à sua área de atuação, inclusive, respeitada a independência funcional, visando à uniformidade de atuação.

Art. 8º. Todos os feitos serão distribuídos, aleatória e equitativamente, entre os Procuradores Regionais da República oficiantes nos núcleos especializados indicados no Anexo III, conforme a matéria e a área de atuação, observando-se as normas previstas nesta Portaria, notadamente nos Anexos I e II.

Parágrafo único. As distribuições relativas a incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDRs), assunções de competência e de arguição de inconstitucionalidade serão disciplinadas em Portaria própria.

Seção I Do Núcleo Criminal

Art. 9º. O Núcleo Criminal (NUCRIM), regulamentado em ato normativo próprio, é composto pelos Procuradores Regionais da República que atuam em matéria criminal.

Parágrafo único. O Núcleo Criminal contará com o apoio administrativo da Seção de Ações Originárias da PRR 3ª Região (SAORI), na forma descrita em instrução de serviço.

Art. 10. Os titulares dos cargos regionais com atuação no Núcleo Criminal oficiam nos processos criminais oriundos das 5ª e 11ª Turmas, 4ª Seção e Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como nos feitos criminais, correições e processos administrativos disciplinares de magistrados.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos feitos criminais remanescentes da 1ª Seção e respectivas Turmas.

Seção II Das Áreas da Tutela Coletiva e Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico

Art. 11. A Área da Tutela Coletiva e Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico é composta pelos Procuradores Regionais da República lotados nos núcleos especializados NCOE, NDAC, NDIM, NCDS e NCIA, com atribuição para toda a matéria cível.

Art. 12. Ao coordenador geral cível, respeitada a autonomia dos coordenadores dos núcleos especializados da tutela coletiva, incumbe encaminhar à discussão e deliberação as matérias de interesse geral da área.

§ 1º. O coordenador geral cível será substituído, em seus afastamentos e impedimentos, pelo mais antigo entre os coordenadores dos núcleos especializados da tutela coletiva que se ache em exercício.

§ 2º. Não havendo substituto designado para qualquer dos núcleos especializados da tutela coletiva, sua substituição far-se-á pelo coordenador geral cível.

§ 3º. Os coordenadores dos núcleos especializados da tutela coletiva serão os representantes junto às Câmaras de Coordenação e Revisão correspondentes, sendo indicado, junto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, representante próprio.

Art. 13. Aos coordenadores dos núcleos especializados da Tutela Coletiva, respeitada a atribuição da coordenação geral, incumbe coordenar as atividades de atribuição específica e de interesse dos integrantes de seu núcleo, sem prejuízo das atribuições nesta Portaria expressamente elencadas.

Art. 14. Cabe ao Procurador Regional da República coordenador geral da Tutela Coletiva, bem assim, no que couber, conforme as atribuições previstas neste ato, ou que delas decorram, aos coordenadores dos núcleos especializados:

I – coordenar e orientar as atividades da SCTC (Seção Cível e da Tutela Coletiva);

II – determinar, quando for o caso, a distribuição aos integrantes do Núcleo, dos expedientes recebidos para fins de acompanhamento de procedimentos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

III – analisar os processos distribuídos automaticamente pela Justiça Federal ou pelo TRF 3ª Região, sem dependência ou conexão, que tenham origem num mesmo procedimento administrativo de 1ª Instância, orientando a SCTC quanto à eventual centralização dos feitos com um dos integrantes do Núcleo;

IV – coordenar a atualização da página da Tutela Coletiva com o apoio da SCTC, ASCOM e Coordenadoria de Informática;

V – supervisionar a Divisão de Biblioteca na elaboração do Boletim de Jurisprudência disponibilizado na página do Núcleo;

VI – supervisionar a Coordenadoria Jurídica na elaboração e nos ajustes das escalas de comparecimento às sessões de julgamento das 1ª, 2ª e 3ª Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e suas Turmas, e Turmas extras vinculadas a tais Seções, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;

VII – recaído a preferência sobre o coordenador do núcleo especializado, receber mandados de intimação atinentes às atividades da área da Tutela Coletiva (/Cível), na ausência do procurador ou dos procuradores do feito, quando houver atuação conjunta, sem prejuízo da atuação subsidiária do Procurador-Chefe;

VIII – coordenar outras atividades de atribuição ou interesse da área, resolvendo dúvidas que não encontrem solução nas disposições desta Portaria ou em outros atos normativos, respeitadas as atribuições do Procurador-Chefe e de outras instâncias do MPF.

Art. 15. Os titulares dos escritórios regionais integrantes do NCOE, NDAC, NDIM, NCDS e NCIA oficiam nas demandas cíveis oriundas do Órgão Especial, 1ª Seção, 2ª Seção, 3ª Seção e suas respectivas Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos feitos cíveis remanescentes da 4ª Seção e suas respectivas Turmas.

Subseção I Da Área da Tutela Coletiva

Art. 16. A área da tutela coletiva terá o apoio administrativo da Seção Cível e da Tutela Coletiva (SCTC).

Art. 17. Aos Procuradores Regionais da República componentes do Núcleo da Tutela Coletiva caberá a manifestação nas ações civis públicas, inclusive por atos de improbidade administrativa, ações civis coletivas, ações populares, ações relativas às comunidades indígenas, ações rescisórias propostas pelo próprio Ministério Público Federal, bem como as respectivas medidas preparatórias, incidentes ou mandados de segurança com elas diretamente relacionadas, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. Caberá, ainda, aos Procuradores Regionais da República lotados na área instruir procedimentos preparatórios, promovendo as ações civis originárias cabíveis e demais medidas pertinentes, ou o seu arquivamento, quando competente o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 18. A distribuição dos processos judiciais, peças de informação e representações pertinentes far-se-á conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria, notadamente em seu Anexo II, garantida a equitatividade da distribuição dentro de cada núcleo.

§ 1º. Achando-se em exercício, em determinado núcleo especializado da Tutela Coletiva, aí incluídos os Procuradores Regionais oficiantes em substituição por designação, menos de 50% (cinquenta por cento) do total de membros para ali previstos, quanto à distribuição correspondente à parcela faltante far-se-á a distribuição aleatória de feitos entre todos os membros da área da Tutela Coletiva.

§ 2º. Na hipótese de o Procurador Regional da República discordar do ofício de classificação, ou tiver posicionamento divergente do adotado originariamente, bem assim nas ciências de decisão contrária à tese do Ministério Público, promoverá a sua redistribuição, mediante despacho fundamentado, extra autos se judicial, dirigido ao coordenador geral cível, observando a tramitação o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 3º. Observados os princípios da unidade funcional e da indivisibilidade, nos casos de divergência de orientação quanto à posição originária, em caso de manifestações, pareceres e nas ciências de decisão contrária à tese do Ministério Público, a SCTC, de ofício, à vista do despacho extra-autos do Procurador inicialmente encarregado, exarado no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento dos autos, realizará a redistribuição a outro membro do mesmo ofício, e assim sucessivamente, se for o caso, mediante compensação quanto ao primeiro, sendo que, persistindo a divergência em relação a todos os consultados, caberá ao primeiro atuar, de conformidade com o seu livre convencimento.

§ 4º. A providência acima referida deve ser adotada, preferencialmente, antes da aposição de ciência nos autos.

§ 5º. Tratando-se de conflito de atribuições, o Procurador-Chefe, nos procedimentos administrativos e judiciais, encaminhará a controvérsia à Câmara de Coordenação respectiva, ou ao Conselho Institucional, conforme o caso, designando, desde logo, o membro a quem o feito permanecerá distribuído, a fim de que possa oficial nas eventuais questões urgentes, até que a Câmara, ou o Conselho Institucional, resolva o conflito ou decida qual membro deve atuar até a decisão final.

§ 6º. A regra prevista no caput não será aplicada ao NCIA nos casos de afastamento de membro titular de qualquer dos seus escritórios e desde que não tenha havido substituição designada pelo SISAM, hipótese em que haverá a distribuição aleatória dos processos afetos ao NCIA entre os demais membros integrantes do NCTC, enquanto o NCIA se mantiver com 4 (quatro) escritórios.

Subseção II Da Área Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico

Art. 19. Os feitos cíveis não atribuídos aos núcleos especializados da Tutela Coletiva serão distribuídos entre todos os escritórios pertencentes à área cível, exceto ao NCIA, consoante as regras elencadas nesta Portaria, especialmente as previsões do Anexo II.

Parágrafo único. Enquanto o NCIA se mantiver com 4 (quatro) escritórios, os membros integrantes do referido núcleo atuarão, exclusivamente, nos feitos de improbidade administrativa, ou seja, não receberão distribuição de feitos previdenciários e cível residual, mencionados no caput deste artigo.

Art. 20. A área cível, cujas intervenções relacionem-se à defesa do ordenamento jurídico, será dividida em dois grupos de distribuição denominados Previdenciário e Cível Residual, garantindo-se a equitatividade da distribuição em cada grupo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior, observada a especialização de matérias prevista no Anexo II, para os subgrupos NCOE, NDAC, NDIM e NCDS, resguardada a equitatividade de distribuição entre os subgrupos.

Parágrafo único. Os feitos relacionados aos atos de improbidade administrativa referidos no Anexo II desta Portaria e conexos, serão distribuídos equitativamente entre os membros integrantes dos Escritórios do NCIA.

Art. 21. Cabe ao Procurador Regional da República oficiante em matéria cível, no uso da sua independência funcional, identificar o interesse público nos feitos que lhe são distribuídos, para assim definir a natureza e a efetividade da intervenção em defesa do ordenamento jurídico, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES ELETIVAS

Seção I Da Função de Procurador-chefe

Art. 22. O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, consultado o Colégio de Procuradores da unidade, na forma prevista em Portaria da Procuradoria-Geral da República, é designado pelo Procurador-Geral da República, para mandato de dois anos ininterruptos, com início no dia primeiro de outubro dos anos ímpares, facultada a recondução.

Art. 23. O ofício ocupado pelo Procurador Regional da República que exercer a função de Procurador-Chefe será desonerado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) relativamente os autos administrativos e judiciais.

§ 1º. Aplica-se o caput ao Procurador Regional que substituir o Procurador-Chefe em seus afastamentos.

§ 2º. Os autos judiciais e administrativos correspondentes ao percentual desonerado serão distribuídos na forma prevista nesta Portaria, sendo conclusos ao substituto designado, nos termos da lei de ofícios e suas regulamentações, ou aleatoriamente, em caso de inexistência de substituição.

§ 3º. Os autos judiciais e administrativos distribuídos ao ofício ocupado pelo Procurador-Chefe permanecerão a ele vinculados.

Seção II

Da Função de Ministério Público Eleitoral

Art. 24. As funções de Ministério Público Eleitoral, exercidas pelo Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral Substituto, são de designação pelo Procurador-Geral Eleitoral, ouvido o Colégio de Procuradores da unidade, para mandato de dois anos ininterruptos, com início no dia primeiro de outubro dos anos ímpares, permitida uma recondução.

§ 1º. O Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral Substituto atuarão na função eleitoral com exclusividade, mas manterão as titularidades dos seus ofícios.

§ 2º. Os ofícios dos Procuradores Regionais Eleitorais serão oferecidos aos membros interessados na substituição, na forma da lei de ofícios e suas regulamentações.

§ 3º. Caso não seja possível a substituição cumulativa de ofícios, os feitos serão distribuídos consoante as regras previstas nesta Portaria.

Art. 25. Aplicam-se as normas desta Portaria à Procuradoria Regional Eleitoral da 3ª Região, ao que não contrariar a sua regulamentação própria.

Seção III

Das Funções do Núcleo de Apoio Operacional aos Direitos do Cidadão

Art. 26. O Núcleo de Apoio Operacional aos Direitos do Cidadão (NAOP), regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 653/2012, é formado por três membros titulares e até três membros suplentes, eleitos pelo colegiado para um mandato de dois anos, permitida a recondução, sem prejuízo das funções relacionadas ao ofício que ocupa.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador-chefe designar a comissão eleitoral encarregada de conduzir o procedimento de escolha dos integrantes do NAOP.

TÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE TITULARIDADE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os processos e procedimentos, eletrônicos ou físicos, que ingressarem na Procuradoria Regional da República da 3ª Região serão livremente distribuídos pelos setores competentes, por meio de sistema informatizado, com obediência à ordem cronológica de entrada dos feitos na Procuradoria, de forma imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa e contínua, levando-se em conta a divisão de atribuições e o quadro efetivo da unidade, conforme o Anexo I da presente portaria.

Art. 28. As regras de distribuição unificada no âmbito do Ministério Público Federal serão comuns para os feitos extrajudiciais e judiciais, e os tipos de distribuição são os definidos no Anexo I.

§ 1º. O equilíbrio de distribuições será feito:

a) pela média de processos por dias de participação do ofício no grupo de distribuição;

b) a de titular, de forma independente do equilíbrio das distribuições de substituto.

§ 2º. O cálculo será realizado de forma independente para processos classificados como urgentes e não urgentes, consoante o Anexo I;

Art. 29. A primeira distribuição dos feitos ocorrerá de forma aleatória, equitativa, contínua e observará a especialização por matéria, conforme os Anexos I e II desta Portaria, respeitadas as hipóteses de prevenção fixadas a seguir.

§ 1º. A atribuição de titularidade se dará de forma contínua e permanente, independentemente de eventual vacância do ofício, designação suspensa ou afastamento do Procurador Regional titular do ofício, cuja substituição será feita na forma desta Portaria e em regulamentos próprios.

§ 2º. As representações, inclusive os procedimentos instaurados de ofício, depois de protocolizados, serão também livremente distribuídos.

Art. 30. A desoneração de ofícios ocorre quando o titular exerce outras funções de interesse da instituição e é desonerado de suas atividades por um membro designado ou por um grupo de desoneração formado para esta finalidade.

Art. 31. Uma vez distribuídos os feitos ao ofício e quando não houver substituto designado, a esse permanecem vinculados, ainda que esteja vago, ausente por qualquer motivo o seu titular ou suspensa a designação.

Art. 32. Quando houver substituto, será dada a primazia no exame do feito na ausência do titular.

Art. 33. Os processos e procedimentos cíveis ou criminais serão distribuídos e encaminhados de imediato aos gabinetes, com prioridade para os feitos criminais e urgentes.

Art. 34. Se não for possível a distribuição imediata dos feitos, por motivo fundamentado pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação, a distribuição deverá ocorrer no próximo dia útil.

Art. 35. Mediante solicitação dirigida à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e com o intuito de antecipar a atuação do membro, os processos em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região que ainda não ingressaram nesta unidade poderão ser distribuídos na PRR 3ª Região, seguindo-se as regras desta portaria.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, o auto cadastrado no Sistema Único deverá apresentar observação de que se trata de distribuição para acompanhamento.

Art. 36. A pedido do Procurador Regional da República a quem couber a distribuição do feito, poderá o Procurador-Chefe, por meio de portaria específica, após a anuência dos indicados, designar outros membros para nele oficiarem, sem prejuízo de suas atribuições.

Parágrafo único. Havendo mudança de titularidade do Procurador originariamente responsável, o novo titular deverá requerer ao Procurador-Chefe a ratificação ou a revogação do ato de designação referido no caput, ou, se não o fizer, deverá ser provocado pelo Procurador-Chefe.

Art. 37. A distribuição de processos oriundos de Turmas Especiais criadas para execução de projetos que visem a dar maior celeridade aos julgamentos dos processos oriundos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, será regulamentada por ato normativo próprio e, no que couber, por esta portaria, aplicando-se os critérios de prevenção/conexão estabelecidos a seguir.

CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 38. Na distribuição dos feitos provenientes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após a primeira distribuição, reconhecer-se-á a prevenção dos Procuradores Regionais da República para as subsequentes fases dos processos.

Art. 39. Reconhecer-se-á, igualmente, a conexão/continência quando prevista nas normas processuais vigentes, no Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e nos atos normativos desta unidade.

Art. 40. Os feitos para os quais o membro com atribuição ordinária estiver impedido será redistribuído para outro ofício da mesma unidade, mediante compensação e observado o mesmo grupo de distribuição.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento ou suspeição, os Procuradores Regionais da República deverão lançar essa condição nos autos, encaminhando-os à Coordenadoria Jurídica para anotação e redistribuição.

CAPÍTULO III DOS AFASTAMENTOS

Seção I Regras Gerais

Art. 41. Nos afastamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, a conclusão de todos os processos deve ser suspensa: I - para o membro substituído, nos 2 (dois) dias úteis anteriores ao termo inicial do período afastamento e;

II - para o membro designado em substituição, nos 2 (dois) dias úteis anteriores ao fim da substituição.

§ 1º. Não se aplica a regra do caput quando o processo, procedimento ou documento demandar medida urgente ou cujo prazo para manifestação for igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A fruição de afastamentos por períodos inferiores a 5 (cinco) dias úteis não ensejará a suspensão da conclusão a que se refere o caput, ressalvada a hipótese da necessidade de adoção de medidas urgentes que possam ficar prejudicadas em virtude do período de afastamento, quando então os feitos especificamente relacionados a essa situação, conforme justificativa da urgência formalizada em despacho extra autos, serão objeto de conclusão aleatória, caso não vigore, para o período, substituição por designação.

§ 3º. Os dias de afastamento referidos no caput podem ser provenientes da soma de afastamentos de naturezas distintas.

§ 4º. Não havendo membro designado para substituição, ainda que em parte do período, os processos que ingressarem serão repartidos, para fins de conclusão, entre os demais Procuradores Regionais em exercício, em conformidade com a regra disposta no caput e incisos I e II, os quais atuarão como substitutos não designados, respeitando-se a especialização por matéria e o disposto nos Anexos I e II da presente portaria.

§ 5º. Aos membros em exercício nos ofícios especiais suspende-se a distribuição, em caso de licença, férias e outros afastamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, 2 (dois) dias antes do início do afastamento, sendo restabelecida a distribuição normal ao seu ofício 2 (dois) dias úteis antes de seu retorno.

§ 6. Aos membros designados para atuação em auxílio à Corregedoria, a suspensão processual far-se-á nos termos dos artigos 10, § 1º, e 15, § 2º, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP nº 100/2009), devendo ser suspensa a distribuição apenas nas datas designadas para efetiva atuação, observado o prazo estabelecido no § 2º, do artigo 10 da Resolução CSMFP nº 100/2009.

§ 7º. Nos casos de designação compulsória para ofícios vagos, o prazo de designação findará 2 (dois) dias úteis antes de férias, fruição de folga compensatória, licença prêmio e outros afastamentos, desde que haja requerimento protocolado no mínimo 30 (trinta) dias antes da designação.

Art. 42. O afastamento de Procurador Regional da República de suas funções institucionais, autorizado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal para participar de cursos e palestras, deve obedecer ao disposto na Resolução CSMFP nº 50, de 19 de março de 1999.

Art. 43. Durante o período do efetivo afastamento, os servidores lotados no gabinete do Procurador Regional afastado, e que permanecerem em exercício, prestarão auxílio ao gabinete que estiver recebendo os feitos afetos ao respectivo ofício.

§ 1º. As informações a respeito da disponibilidade do staff do gabinete do membro substituído poderão ser obtidas junto aos respectivos gabinetes.

§ 2º. Não se aplica a regra prevista no caput nos casos em que o Procurador Regional for desonerado de sua carga de trabalho, estiver no exercício da função eleitoral, ou tiver sido designado para substituir Subprocurador-geral da República sem possibilidade de utilização do staff do gabinete substituído na PGR.

Art. 44. Os membros deverão informar ao Procurador-Chefe, com a indicação do período, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da autorização ou concessão, todas as ocorrências de afastamentos e licenças previstas na Lei Complementar nº 75/1993 ou na Lei nº 8.112/1990, aplicada subsidiariamente.

Art. 45. As férias, licenças e demais afastamentos deverão ser solicitados ao Gabinete do Procurador-Chefe com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de seu início.

Parágrafo único. As solicitações de interrupção de férias e licenças-prêmio deverão ser justificadas e somente terão efeito após o despacho da Chefia Administrativa da unidade.

Art. 46. Dentro do NUCRIM e da área da Tutela Coletiva, é vedado o gozo de férias ou de qualquer outro afastamento eletivo, no próprio mês, por mais da metade dos seus membros, considerado o próximo número inteiro.

Parágrafo único. Para os fins desse controle os períodos deverão ser fracionados dentro de cada mês, não sendo considerados em bloco.

Seção II

Dos afastamentos que importem substituição de ofícios com gratificação

Art. 47. A designação de membros para atuação em substituição com acumulação de ofícios, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – ofício vago;

II – ofício provido, porém com designação suspensa ou com desoneração total ou parcial de carga de trabalho, por decisão dos órgãos da administração superior;

III – ofício provido em que o membro titular esteja no gozo de férias, licença, afastamento ou ausente por qualquer motivo.

Art. 48. A inscrição do membro para determinado concurso de substituição com acumulação de ofícios, que será precedido do envio de e-mails aos Procuradores Regionais, assessores e secretários dos gabinetes, para conhecimento, estará sujeita às regras predefinidas de admissão e classificação, cuja visibilidade será permitida pelo Sistema de Seleção Automatizada de Membros – SISAM.

§ 1º. Cabe exclusivamente ao membro interessado a responsabilidade pelo ato de inscrição, bem como a observância dos prazos e requisitos previstos em cada processo seletivo.

§ 2º. O membro poderá delegar a servidor ou servidores lotados em seu Ofício a responsabilidade pela sua inscrição no SISAM, comunicando os respectivos nomes por escrito ao gestor do sistema na PRR3, que concederá os perfis e papéis necessários para a prática desse ato.

Art. 49. Dentro do prazo estipulado no processo de seleção, o Procurador Regional da República que, pelo SISAM, for declarado vencedor, será designado por Portaria do Procurador-Chefe, para atuar em substituição com acumulação de ofícios.

Art. 50. Na hipótese de haver mais de um interessado na mesma substituição, terá preferência o candidato vinculado à área do ofício oferecido em substituição.

§ 1º. Caso todos os interessados estejam vinculados à mesma área, será designado aquele que tiver menos pontos em ranking específico, denominado “ranking de substituições voluntárias”.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, se for idêntica pontuação dos interessados no ranking de substituições voluntárias, terá preferência o membro mais antigo.

Art. 51. A gratificação por exercício cumulativo de ofícios somente será devida nos casos em que a designação for superior a 3 (três) dias úteis, ainda que de forma descontínua, dentro de cada mês do calendário.

§ 1º. A designação para atuação em substituição recairá em membro específico e será, preferencialmente, de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º. Quando a substituição que importe acumulação de ofícios recair em ofício com desoneração parcial de carga de trabalho, o valor da gratificação será equivalente ao percentual de desoneração do ofício substituído.

Art. 52. Ao membro designado na forma do art. 49 será atribuído, para cada dia de substituição, um ponto no ranking de substituições voluntárias.

§ 1º. Nos casos em que a substituição com acumulação de ofícios recair em ofício com desoneração parcial de carga de trabalho, para o cálculo da pontuação diária será considerado o percentual de desoneração do ofício.

§ 2º. A pontuação total no ranking de substituições voluntárias será obtida a partir da soma dos pontos acumulados nos últimos 12 (doze) meses, desprezando-se os pontos do mês mais antigo e acrescentando-se os pontos no mês mais recente.

§ 3º. Os dias não recebidos pelo membro substituído no exercício cumulativo de ofícios, seja porque não atingiram o mínimo indicado no caput do artigo anterior, seja porque foram glosados no holerite por ultrapassarem o teto constitucional, seja porque houve a necessidade do membro se afastar nos moldes do art. 55 desta Portaria, deverão ser desconsiderados para efeito da pontuação no ranking de substituições voluntárias.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, para que os dias não remunerados possam ser descontados do ranking, o Procurador Regional deverá formular solicitação nesse sentido, mediante declaração dirigida ao GPC, e até o último dia do mês em que a substituição foi paga (mês seguinte à substituição), na qual deverá indicar a quantidade de dias não pagos, o motivo e o número da Portaria que o designou.

§ 5º. A ausência da declaração referida no parágrafo anterior, no prazo assinalado, será entendida como concordância com a pontuação lançada no mês.

Art. 53. O ranking de substituições voluntárias atualmente em vigor, elaborado com base na Portaria PRR3ª 125, de 19/05/2020, será mantido.

§ 1º. No caso dos Procuradores Regionais da República que vierem a ser lotados após a entrada em vigor desta Portaria, o ranking de substituições voluntárias será calculado a partir da pontuação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, nas respectivas unidades de origem, obtida a partir do extrato de substituições disponível no sistema SISAM (Módulo de Substituições).

§ 2º. No caso dos membros que não puderem fazer substituições durante determinado período de tempo (por estarem desonerados total ou parcialmente da carga de trabalho, ou ocuparem os cargos de Procurador-Chefe, Procurador Regional Eleitoral e seu substituído, ou qualquer outro cargo da administração superior), no momento em que retornarem à possibilidade de substituição, lhes será atribuída, para cada mês de afastamento, pontuação proporcional, calculada a partir da média aritmética dos pontos dos demais Procuradores.

Art. 54. Não será devida a gratificação por exercício cumulativo de ofícios nas seguintes hipóteses:

I – substituição em feitos determinados;

II – atuação conjunta de membros do Ministério Público Federal;

III – atuação em regime de plantão;

IV – atuação em ofícios durante o período de férias coletivas;

V – atuação em ofício cujo titular esteja em abono pecuniário, previsto no § 3º do artigo 220, segunda parte, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

VI – atuação em ofício cujo Procurador esteja afastado sem prejuízo de distribuição;

VII – suspensão seletiva da distribuição de feitos urgentes, prevista no artigo 63 desta Portaria.

Art. 55. Não serão objeto de pagamento da gratificação por exercício cumulativo os períodos superiores a 3 (três) dias úteis, em que, durante a substituição com acumulação de ofícios, o membro substituído tiver que se ausentar por ter sido designado para atuar fora de sua lotação de origem.

Art. 56. Não será designado para atuação em substituição o membro que, por qualquer motivo, tiver reduzida sua carga de trabalho por decisão dos órgãos da administração superior.

Art. 57. Na ausência de interessados à substituição com acumulação de cargos, os processos de qualquer dos cargos mencionados nos incisos do artigo 47 e que ingressarem durante o período ofertado para a substituição serão repartidos entre os demais Procuradores Regionais em exercício, os quais atuarão como substitutos não designados, respeitando-se a especialização por matéria prevista nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 58. O membro designado para atuar em substituição, inclusive na hipótese do artigo 41, caput, e incisos I e II, responde pelos feitos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao cargo, sendo responsável, ainda, pelas sessões respectivas, salvo quando houver coincidência de data e horário, caso em que caberá ao membro substituto providenciar para que outro membro lotado na PRR3 atue na referida sessão, mediante compensação, devendo informar, de imediato, à Coordenadoria Jurídica, para a adoção das providências necessárias.

§ 1º. Nos casos em que a data da sessão recair nos dois últimos dias do afastamento do membro titular, na forma do artigo 41, caput, e incisos I e II, caberá a este indicar o membro para representá-lo na sessão.

§ 2º. As informações a respeito da existência de sessões de julgamento durante o período de substituição poderão ser obtidas pelo interessado junto à Divisão de Apoio às Áreas Cível e Criminal da PRR3 (DIAACC).

Art. 59. Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

Parágrafo único. Quanto aos feitos recebidos no cargo anteriormente ao período da substituição, o membro designado estará obrigado a adotar as medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito.

Art. 60. O membro designado na forma dos artigos anteriores e que não puder atender à substituição poderá submeter pedido de desistência total ao Gabinete do Procurador-Chefe, o que implicará abertura de novo processo de seleção, caso não exista interessado que tenha se candidatado anteriormente para a mesma atuação e não tenha sido contemplado.

Parágrafo único. Se a desistência for solicitada com antecedência igual ou superior a 7 (sete) dias contados da data de início da substituição ou se motivada por força maior a desistência será acolhida de plano, desincumbindo-se da atribuição o membro solicitante. Se formulada em prazo inferior a 7 (sete) dias, o acolhimento da desistência dependerá da anuência do Procurador-Chefe.

Art. 61. Será admitida a desistência parcial da substituição com acumulação de cargos, desde que formulada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da divulgação da classificação do processo seletivo pelo SISAM, o que será informado mediante o envio de e-mail aos membros inscritos.

Parágrafo único. Os dias, objeto de desistência, no início ou no final do período oferecido, deverão ser contínuos.

Art. 62. As férias, licenças-prêmio e demais afastamentos deverão ser solicitados ao Gabinete do Procurador-Chefe com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de seu início, para que seja possível oferecer em substituição os respectivos cargos.

§ 1º. Os pedidos para alteração, interrupção ou suspensão de férias, licenças-prêmio e demais afastamentos eletivos, por parte do membro substituído, ainda que parcialmente, somente serão admitidos se tiverem sido manifestados, justificadamente, dentro do prazo de inscrição do concurso e antes da divulgação da classificação do processo seletivo pelo SISAM, ressalvados os casos previstos nos incisos do artigo 7º da Portaria PGR/MPF 591/2005, observando-se, se o caso, a regra disposta no § 1º do artigo 7º da citada Portaria, e, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não será observado nos casos em que não tiver sido selecionado membro para atuar em substituição no período cuja alteração ou suspensão for solicitada.

§ 3º. Uma vez autorizada, pela Chefia administrativa, a alteração ou a suspensão dos afastamentos a que alude o 1º, o membro selecionado e classificado estará dispensado da substituição, relativamente ao período alterado ou suspenso, não cabendo qualquer compensação posterior ou atuação por parte da Chefia.

§ 4º. No caso dos parágrafos anteriores, deverá ser considerado, para efeito do ranking de substituições voluntárias, o período efetivamente substituído.

Seção III

Da suspensão de feitos urgentes

Art. 63. É permitida a suspensão seletiva da conclusão de feitos urgentes, nos afastamentos de Procurador Regional da República de suas funções institucionais, iguais ou superiores a três dias, para participar de atividades institucionais das Câmaras de Coordenação e Revisão, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, da Escola Superior do MPU ou para quaisquer outros eventos de representação do Ministério Público Federal.

§ 1º. O membro afastado poderá solicitar à Chefia da Procuradoria Regional da República da 3ª Região a suspensão da conclusão dos feitos urgentes, mediante compensação posterior, com o mesmo número de feitos aleatórios.

§ 2º. O gabinete do Procurador-chefe publicará Portaria em que sejam especificados o nome do Procurador afastado, o curso ou evento, assim como o período de afastamento e os feitos a serem suspensos.

§ 3º. Quanto à área criminal, a suspensão restringe-se aos seguintes feitos:

I – habeas corpus de réu preso;

II – feitos com ciência de acórdão ou decisão;

III – feitos com prazo de contrarrazões de Recurso Ordinário;

IV – feitos com prazo de contraminuta de Agravo de Instrumento de Inadmissibilidade de Recursos Especial e Extraordinário.

§ 4º. Quanto à área cível, a suspensão limita-se aos seguintes feitos:

I – suspensões de segurança;

II – feitos com ciência de acórdão ou decisão;

III – representações de Procuradores da República para eventual interposição de medidas urgentes nos processos de tutela coletiva.

§ 5º. O membro afastado e o substituto poderão acordar a devolução dos feitos redistribuídos em razão do afastamento, quando do retorno, caso o prazo seja suficiente para a manifestação, ressalvada a hipótese de acumulação remunerada de cargo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 64. Em caso de vacância de cargo de Procurador Regional da República do quadro da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, serão aplicadas as mesmas regras previstas para os casos de férias, licenças ou afastamentos.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Das Sessões e Audiências instrutórias do Órgão Especial

Art. 65. Às sessões do Órgão Especial do TRF3, de julgamento e solenes, comparecerá o Procurador-Chefe, ou quem o esteja substituindo.

§ 1º. O Procurador-Chefe participará exclusivamente das sessões do Órgão Especial, ficando dispensado das sessões de atribuição do núcleo onde officia.

§ 2º. Nas sessões de julgamento do Órgão Especial, havendo feitos de atribuição do NUCRIM, ou de um dos Núcleos Especializados da Tutela Coletiva, é facultado o assento ao Procurador Regional da República responsável, conforme previamente acordado com o Procurador-Chefe.

Art. 66. As audiências de instrução serão realizadas pelos Procuradores Regionais responsáveis pelo feito no qual está sendo realizado tal ato.

§ 1º. Na hipótese de o ato de instrução ser comunicado sem que antes tenha havido distribuição de feito na PRR, o mandado será distribuído segundo as mesmas normas de distribuição de processos e procedimentos.

§ 2º. Na ausência do PRR responsável pelo feito o comparecimento à audiência de instrução será objeto de livre distribuição, de acordo com as regras gerais.

§ 3º. As audiências de instrução a que se refere o caput deste artigo serão computadas na escala de comparecimento às sessões de julgamentos das Turmas da 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª Seções, em estrita e direta correspondência entre a matéria objeto do feito e a competência regimental do órgão fracionário do TRF3.

CAPÍTULO II

Das Sessões das Turmas e das Seções

Art. 67. A COJUD - Coordenadoria Jurídica e de Documentação- elaborará, a cada semestre, para o subsequente, sob a supervisão do coordenador geral cível, as escalas de comparecimento às sessões de julgamento da 1ª, 2ª e 3ª Seções, atentando à ocorrência de outras sessões, férias, licenças e outros afastamentos, bem como ao seguinte:

I – As sessões de julgamento da 1ª e 2ª Seções, e de seus órgãos fracionários, serão realizadas pelos Procuradores Regionais da República integrantes dos núcleos especializados da Tutela Coletiva.

II – As sessões de julgamento da 3ª Seção, bem como de seus órgãos fracionários, serão realizadas pelos Procuradores Regionais integrantes dos núcleos especializados da Tutela Coletiva, exceto o NCIA.

III – Será elaborada lista suplementar de comparecimento às sessões, observada a ordem crescente de antiguidade (do mais moderno para o mais antigo), para os casos de licença para tratamento de saúde, nojo, vacância de cargo e sessões extraordinárias.

§ 1º. Caso o Procurador Regional da vez, por algum motivo, plenamente justificado, por escrito, não possa comparecer, o seu nome permanecerá na lista para que seja oportunamente demandado, antes de novo avanço nessa lista.

§ 2º. A ausência de imediata recusa escrita, na forma acima exposta, importa irrenunciável aceitação.

IV – Critérios norteadores:

a) publicidade das escalas e suas alterações, mediante divulgação aos gabinetes e veiculação na intranet da PRR3;

b) equilíbrio e alternância nas participações às sessões da 1ª, 2ª e 3ª Seções do TRF3, evitando-se, quando possível, a reiteração em sessões do mesmo órgão colegiado;

c) equanimidade nas participações, consoante o disposto na alínea anterior, dentro do mesmo ano civil;

d) preferencial observância da ordem crescente de antiguidade (do mais moderno para o mais antigo), podendo ser adotada a ordem inversa (decrecente), a fim de preservar a equanimidade e evitar a excessiva concentração de sessões, atribuídas a um mesmo Procurador Regional, em determinado período;

e) não inclusão em escala na semana de retorno de férias, ressalvada a comprovada hipótese de impossibilidade de participação por outro membro.

Parágrafo único. Com base nos critérios acima estabelecidos, será providenciada a confecção de um sistema informatizado destinado a auxiliar a COJUD na elaboração das escalas.

Art. 68. As sessões de julgamento da 4ª Seção e suas Turmas serão realizadas pelos Procuradores Regionais da República officiantes em matéria criminal, conforme a escala de comparecimento a ser organizada, semestralmente pela Coordenadoria Jurídica, sob a supervisão do Procurador Regional da República responsável pela administração do Núcleo Criminal, observada a ordem decrescente de antiguidade, bem como a ocorrência de férias, licenças e outros afastamentos.

Art. 69. Na elaboração das escalas subsequentes, de um semestre para o outro, mesmo na mudança de ano civil, continuar-se-á na lista de antiguidade de onde parou a anterior.

Art. 70. Nas remoções e permutas, no âmbito da PRR3 ou nacionais, bem assim nas promoções, o novo titular do ofício assumirá, naquele semestre, as sessões para as quais se achava escalado o anterior titular, independentemente da sua posição na lista de antiguidade.

Parágrafo único. Cuidando-se de ofício novo, ou que não entrou no cronograma por outra razão, a COJUD providenciará os ajustes necessários, de sorte a causar o menor impacto possível para o Procurador Regional anteriormente escalado.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias de Julgamento

Art. 71. O comparecimento às sessões extraordinárias de julgamento cíveis far-se-á por meio da lista suplementar tratada no capítulo anterior deste mesmo título, e das sessões criminais através de ajuste no cronograma.

Art. 72. Na hipótese de criação de projetos que visam a dar maior celeridade aos julgamentos dos processos oriundos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a escala de comparecimento às sessões será regulamentada em ato normativo próprio.

CAPÍTULO IV

Das Substituições nas Sessões de Julgamento

Art. 73. Após a elaboração e publicação do cronograma de comparecimento às sessões, caso surja algum impedimento ou afastamento do Procurador Regional da República escalado para comparecer, deverá ele apontar o nome de outro Procurador Regional à referida sessão, de logo informando a substituição à COJUD para as devidas anotações e comunicações.

§ 1º. Na hipótese descrita acima, o substituto poderá ser um Procurador oficiante na mesma Turma/Seção ou em outra Turma/Seção e eventual compensação deverá ser acordada diretamente entre substituto e substituído.

§ 2º. Se não viabilizada a substituição, pelo Procurador Regional designado para a sessão, fica mantida a obrigação de comparecimento, conforme estabelecido no cronograma de sessões.

Art. 74. Nos casos de licença para tratamento de saúde, nojo ou vacância do cargo, a substituição do Procurador Regional da República far-se-á da seguinte forma:

I – nas sessões da área cível, por meio da lista suplementar;

II – nas sessões criminais, por ajuste do calendário, observado o seguinte:

a) o Procurador Regional da República afastado será substituído pelo próximo Procurador na lista decrescente de antiguidade e assim sucessivamente;

b) o Procurador Regional da República substituído será designado para a segunda sessão após o seu retorno.

Parágrafo único. Caberá à COJUD informar aos Procuradores Regionais integrantes dos respectivos núcleos os ajustes nos calendários, ou a convocação via lista suplementar, bem assim à Divisão de Apoio às Áreas Cível e Criminal – DIAACC, para as providências cabíveis quanto à pauta eletrônica.

TÍTULO V

Dos Plantões

Art. 75. No âmbito da PRR 3ª Região, o plantão em dias úteis, fora do expediente normal, finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso forense será regulamentado por ato normativo próprio.

Art. 76. Ao Procurador Regional plantonista incumbe manifestar-se nos feitos encaminhados pelo membro plantonista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como em questões de natureza urgente em que se mostre cabível e obrigatória a intervenção do Ministério Público Federal.

Art. 77. No período de recesso forense, cujo plantão será desempenhado de forma remota ou presencialmente na sede da PRR3, nos dias úteis, somente serão distribuídos os seguintes feitos:

I – Em matéria penal:

a) habeas corpus;

b) mandados de segurança;

c) pedidos de liberdade provisória.

II – Em matéria cível, incluídos os feitos da Tutela Coletiva:

a) agravos de parte contrária ao Ministério Público Federal com tutela antecipada concedida;

b) suspensões de segurança;

c) mandados de segurança de parte contrária ao Ministério Público Federal com concessão de liminar;

d) mandados de segurança do Ministério Público Federal com apreciação de liminar pendente.

III – Quaisquer outros processos que, a critério do Procurador plantonista, requeiram medidas de urgência.

§ 1º. Conclusos os processos, caso o Procurador Regional da República responsável pelo plantão entenda não ser necessária medida de urgência, deverá registrá-lo por escrito, apartado dos autos, encaminhando os autos à Coordenadoria Jurídica para guarda e ulterior redistribuição, ao final do recesso de fim de ano.

§ 2º. A Coordenadoria Jurídica manterá em arquivo próprio, para fins de controle, as manifestações a que se refere o parágrafo anterior;

§ 3º. Em caso de dúvida sobre a necessidade de distribuição de qualquer processo, a Coordenadoria Jurídica consultará o Procurador Regional da República plantonista e registrará a decisão, guardando-a em arquivo próprio, para fins de controle.

TÍTULO VI

DAS DESIGNAÇÕES DE PROCURADORES REGIONAIS PARA ATUAÇÃO EM COMISSÕES DE SINDICÂNCIAS ACUSATÓRIAS E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 78. Nos casos em que for determinada a instauração de comissão destinada a apurar eventual irregularidade praticada por servidor, mediante sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar, na forma dos artigos 33 e seguintes da Portaria PGR/MPU n.º 142, de 10/20/2022, serão nomeados, por Portaria, para cada procedimento disciplinar, 3 (três) membros, que serão responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo 2 (dois) Procuradores Regionais e 1 (um) servidor, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do sindicado ou indiciado.

§ 1º. Para a designação dos Procuradores Regionais como membros das comissões mencionadas no caput será utilizada escala que observará a antiguidade crescente, com designações sucessivas até o esgotamento da lista, que será reiniciada nos mesmos moldes, sempre que houver a necessidade de criação de novas comissões.

§ 2º. Se, no momento da designação da comissão, o Procurador Regional estiver em afastado por motivo de férias, licença ou folga compensatória, ou no caso de impossibilidade de atuação, por impedimento ou suspeição, será designado o próximo Procurador da lista, devendo-se voltar a designar aquele membro que não atuou para a próxima apuração de irregularidade a ser instaurada.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Esta portaria deverá ser encaminhada à homologação pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 80. Esta Portaria entra em vigor no dia 17 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial, as Portarias PRR3ª n.ºs 54, de 22 de fevereiro de 2017, e 125, de 19 de maio de 2020.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, à Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, aos Exmos. Procuradores Regionais da República da 3ª Região, à Secretaria Regional, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e aos setores a ela afetas. Publique-se.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO
Procuradora-Chefe da PRR3

ANEXO I Regras de distribuição

No sorteio de distribuição, há manutenção de saldo equitativo entre os cargos pertencentes a cada área de atuação, conforme grupos: TITULAR - sorteio com atribuição de titularidade ou encaminhamento por prevenção de processo novo.

O equilíbrio das distribuições de titular é feito de forma independente do equilíbrio das distribuições de substituto.

SUBSTITUIÇÃO - No caso de distribuição de substituto, os processos terão distribuição para o cargo titular e serão concluídos para um cargo substituto.

A conclusão do procedimento ao substituto ocorrerá na ausência do titular, os processos serão distribuídos ao cargo titular e concluídos automaticamente ao substituto nas seguintes hipóteses:

I – cargo vago;

II – cargo provido com designação suspensa;

III – quando o titular de cargo provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado ou ausente.

SUBSTITUTO DESIGNADO - quando um único cargo é designado por portaria para atuar como substituto no período de afastamento do membro titular;

SUBSTITUTO NÃO DESIGNADO - nos demais casos de substituição, quando é realizada pelos demais cargos participantes do grupo de distribuição.

DESONERAÇÃO - A desoneração de cargos ocorre quando o titular exerce outras atividades de interesse da instituição e é desonerado de suas atividades por um membro designado ou por um grupo de desoneração formado para esta finalidade.

- Os procedimentos pertencentes ao percentual de desoneração serão distribuídos ao cargo desonerado e serão conclusos para o cargo desonerador.

- Nos casos de cargos com desoneração de suas atividades, há um membro designado ou um grupo de desoneração formado para essa finalidade.

- Durante o período de desoneração, quando um cargo é distribuído para um cargo desonerado, é verificado se aquela distribuição faz parte ou não da cota do cargo.

O desonerador poderá ser:

DESONERADOR DESIGNADO: quando um único cargo é designado por portaria para atuar como desonerador no período de desoneração;

DESONERADOR NÃO DESIGNADO: nos casos em que a desoneração é realizada pelo mesmo grupo de distribuição do cargo desonerado

PREVENÇÃO

- Quando o processo tiver referências de originário ou dependente, o sistema verificará para qual cargo o processo referenciado foi distribuído.

- Caso o cargo para o qual o processo referenciado fora distribuído participar do grupo de distribuição do processo originado ou dependente, o sistema fará a distribuição para o mesmo cargo por prevenção.

- Se o cargo para o qual o processo referenciado fora distribuído não fizer parte do grupo de distribuição do processo originado ou dependente, será sorteado um cargo dentro do grupo de distribuição do processo em questão.

- Para a distribuição de titular, será verificada a última distribuição de todos os processos referenciados. Dentre essas, será utilizada a mais antiga para fins de prevenção.

- Para a distribuição de substituto, será verificada a distribuição em substituição mais antiga feita a partir da distribuição de titular do processo preventivo.

- Caso não exista a distribuição em substituição, o substituto será sorteado livremente.

- Haverá prevenção nas distribuições do tipo “substituto não designado” e “desonerador não designado”.

- A primeira substituição vincula o membro ao processo.

- A distribuição unificada irá considerar as distribuições realizadas em processo originário ou dependente.

Anexo II CRIMINAL Grupos de distribuição

1. Operações Criminais e Originárias
2. Crimes Contra a Administração Pública
3. Crimes contra a Fé Pública
4. Crimes contra o Patrimônio
5. Crimes Previstos na Legislação extravagante
6. Crime – Outros
7. Crimes de Competência Originária
8. Criminal Extrajudicial

TUTELA COLETIVA

Grupos de distribuição

1. NCOE- Núcleo de defesa dos direitos do consumidor e ordem econômica
 - Ações civis públicas, ações coletivas e ações populares, bem assim rescisórias e medidas preparatórias, relacionadas à defesa dos direitos do consumidor e da ordem econômica.
2. NDAC - Núcleo de defesa dos direitos ambientais e patrimônio cultural
 - Ações civis públicas, ações coletivas e ações populares, bem assim rescisórias e medidas preparatórias, relacionadas à defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural.
3. NDIM - Núcleo de defesa dos direitos dos índios e minorias
 - Ações civis públicas, ações coletivas e ações populares, bem assim rescisórias e medidas preparatórias, relacionadas à defesa dos direitos dos índios e de minorias.
4. NCDS - Núcleo de defesa da cidadania, direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral
 - Ações civis públicas, ações coletivas e ações populares, bem assim rescisórias e medidas preparatórias, relacionadas à defesa da cidadania, dos direitos sociais e à fiscalização de atos administrativos em geral.
5. NCIA – Núcleo de combate à improbidade administrativa
 - Ações civis públicas, ações coletivas e ações populares, bem assim rescisórias e medidas preparatórias, relacionadas aos atos de improbidade administrativa, previstos na Lei n.º 8.429/92, e conexos, afetos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos da Resolução CSMFP n.º 148/2014, excepcionados os feitos criminais, que serão de atribuição dos Ofícios do Núcleo Criminal.

CÍVEL (Defesa do Ordenamento Jurídico)

Grupos de distribuição

Previdenciário

Cível Residual

Núcleos Temáticos

NCOE- Núcleo de defesa dos direitos do consumidor e ordem econômica

Assuntos:

Direito administrativo e outras matérias de direito público

1. Licenças / Jogos de bingos e/ou caça niquéis
2. Licenças / Loterias / sorteio
3. Intervenção no domínio econômico / controle de preços
4. Intervenção no domínio econômico / expurgos inflacionários/planos econômicos
5. Intervenção no domínio econômico/importações
6. Intervenção no domínio econômico / Proteção à livre concorrência / acordo de exclusividade
7. Intervenção no domínio econômico / Proteção à livre concorrência/cartel
8. Organização político administrativa / Administ. Pública / instituições financeiras
9. Organização político administrativa / Administ. Pública / instituições financ. / liquidação extrajudicial
10. Organização político administrativa / Administ. Pública / instituições financ. / normatizações
11. Responsabilidade da Administração/indenização por dano moral/inscrição indevida no CADIN
12. Serviços
13. Serviços / concessão / permissão / autorização
14. Serviços / concessão / permissão / autorização / energia elétrica
15. Serviços / concessão / permissão / autorização / transporte aquaviário
16. Serviços / concessão / permissão / autorização / transporte aéreo - aeroporto
17. Serviços / ensino superior / mensalidades
18. Direito Civil / obrigações / espécies de contratos / cartão de crédito
19. Direito do consumidor

NDAC - Núcleo de defesa dos direitos ambientais e patrimônio cultural

Assuntos:

Direito Administrativo e outras matérias de direito público

1. Atos administrativos / fiscalização / inspeção fitossanitária
2. Atos administrativos / licenças / funcionamento de comércio de derivados de petróleo
3. Domínio público / bens públicos / terreno de marinha
4. Domínio público recursos minerais
5. Dívida ativa não tributária / multas e demais sanções / ambiental
6. Meio ambiente / fauna
7. Meio ambiente / mineração
8. Meio ambiente / recursos hídricos
9. Meio ambiente / revogação / concessão de licença ambiental

Direito Tributário

1. Taxas de fiscalização ambiental

NDIM - Núcleo de defesa dos direitos dos índios e minorias

Assuntos:

Direito administrativo e outras matérias de direito público

1. Domínio público / terras indígenas/demarcação
 2. Domínio público / terras indígenas/terreno aldeado
 3. Garantias constitucionais/direitos indígenas
- NCDS - Núcleo de defesa da cidadania, direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral

Assuntos:

Administrativo

1. Gestão de pessoas / Recrutamento seleção e Desenvolvimento / Seleção externa / concurso público para servidor
2. Gestão política e administrativa / Organização e planejamento institucional / Políticas e normas administrativas / Política de gestão de documentos e informações / política de acesso à informação

Direito Administrativo e outras matérias de direito público

1. Agentes políticos / magistratura / aposentadoria
2. Agentes políticos / magistratura / processo disciplinar / sindicância
3. Agentes políticos / ministério público / processo disciplinar/sindicância
4. Atos administrativos / improbidade administrativa
5. Atos administrativos / licenças / comercialização e/ou utilização sem restrições de medicamentos
6. Comissão parlamentar de inquérito – CPI / quebra de sigilo bancário/fiscal telefônico
7. Concurso público
8. Garantias constitucionais / anistia política
9. Garantias constitucionais / não discriminação/social
10. Garantias constitucionais / pessoa idosa / direitos e garantias fundamentais
11. Garantias constitucionais / pessoa idosa / entidades de atendimento
12. Garantias constitucionais / proteção da intimidade e sigilo de dados
13. Licitações
14. Responsabilidade da administração / indenização por dano material / erro médico
15. Responsabilidade da administração / indenização por dano moral / erro médico
16. Servidor público civil / regime estatutário / direito de greve
17. Serviços / concessão / permissão / autorização / radiodifusão
18. Serviços / Ensino fundamental e médio
19. Serviços / ensino superior
20. Serviços / Saúde

Direito eleitoral/administração da justiça eleitoral/servidor/concurso público

Direito Internacional

1. Cooperação internacional / repatriação de criança e adolescente
2. Estrangeiro
3. Estrangeiro / admissão / entrada e permanência
4. Prestação de alimentos
5. Proteção internacional a direitos humanos

Procuradoria Geral da República / administrativa / Conselho Nacional de Justiça/Processo Administrativo Disciplinar

Registros públicos / Registro civil das pessoas naturais / retificação de nome

NCIA – Núcleo de combate à improbidade administrativa

Assuntos:

Atos de improbidade administrativa previstos na Lei n.º 8.429/92, e conexos, afetos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos da Resolução CSM PF n.º 148/2014, excepcionados os feitos criminais, que serão de atribuição dos escritórios do Núcleo Criminal.

ANEXO III DISTRIBUIÇÃO DOS OFÍCIOS

Área Criminal

1º Ofício	Stella Fátima Scampini
2º Ofício	José Ricardo Meirelles
3º Ofício	Vinícius Fernando Alves Fermino
4º Ofício	Pedro Barbosa Pereira Neto
5º Ofício	Adriana Scordamaglia
6º Ofício	Janice Agostinho Barreto Ascari
7º Ofício	Álvaro Luiz de Mattos Stipp
8º Ofício	João Francisco Bezerra de Carvalho
9º Ofício	Marcus Vinícius de Viveiro Dias
10º Ofício	Rosane Cima Campiotto
11º Ofício	Ageu Florêncio da Cunha
12º Ofício	Uendel Domingues Ugatti
13º Ofício	Cristina Marelím Vianna

14º Ofício	Blal Yassine Dalloul
15º Ofício	Emerson Kalif Siqueira
16º Ofício	Rafael Siqueira de Pretto
17º Ofício	Paulo Taubemblatt
18º Ofício	Ronaldo Pinheiro de Queiroz
19º Ofício	Marcos José Gomes Correa
20º Ofício	José Roberto Pimenta Oliveira
21º Ofício	Adriana da Silva Fernandes
22º Ofício	Anamara Osório Silva

Área Cível

23º Ofício	Sérgio Lauria Ferreira
24º Ofício	Alice Kanaan
25º Ofício	Sergei Medeiros Araújo
26º Ofício	Elaine Cristina de Sá Proença
27º Ofício	Eugênia Augusta Gonzaga
28º Ofício	Rose Santa Rosa
29º Ofício	Sandra Akemi Shimada Kishi
30º Ofício	Eduardo Botão Pelella
31º Ofício	Luiz Carlos dos Santos Gonçalves
32º Ofício	Robério Nunes dos Anjos Filho
33º Ofício	Marlon Alberto Weichert
34º Ofício	Fátima Aparecida de Souza Borghi
35º Ofício	Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
36º Ofício	José Leonidas Bellem de Lima
37º Ofício	Denise Neves Abade
38º Ofício	Sônia Maria Curvello
39º Ofício	André de Carvalho Ramos
40º Ofício	Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
41º Ofício	Paulo Thadeu Gomes da Silva
42º Ofício	Zélia Luiza Pierdoná
43º Ofício	Maria Luiza Grabner
44º Ofício	Geisa de Assis Rodrigues
45º Ofício	Walter Claudius Rothenburg
46º Ofício	Osório Silva Barbosa Sobrinho
47º Ofício	Marcio Domene Cabrini
48º Ofício	Marcela Moraes Peixoto
49º Ofício	Elizabeth Mitiko Kobayashi
50º Ofício	Maria Luisa Rodrigues de Lima Carvalho
51º Ofício	Hermes Donizetti Marinelli
52º Ofício	Isabel Cristina Groba Vieira
53º Ofício	Oswaldo Capelari Júnior
54º Ofício	Sérgio Fernando das Neves
55º Ofício	Sérgio Monteiro Medeiros
56º Ofício	Laura Noeme dos Santos

DISTRIBUIÇÃO DO OFÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Descentralizada da Corregedoria do MPF

57º Ofício	Stella Fátima Scampini
------------	------------------------

ANEXO IV
COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DA TUTELA COLETIVA

Grupos temáticos de distribuição:
NCOE - Núcleo de Defesa dos Direitos do Consumidor e Ordem Econômica

Alice Kanaan
Sérgio Lauria Ferreira
Osorio Silva Barbosa Sobrinho
Marcela Moraes Peixoto
Oswaldo Capelari Junior
Márcio Domene Cabrini

NDAC - Núcleo de Defesa dos Direitos Ambientais e Patrimônio Cultural

José Leônidas Bellem de Lima
Fatima Aparecida de Souza Borghi
Laura Noeme dos Santos
André de Carvalho Ramos
Sandra Akemi Shimada Kishi
Rose Santa Rosa
Sônia Maria Curvello
Zélia Luiza Pierdoná
Elizabeth Mitiko Kobayashi

NDIM - Núcleo de Defesa dos Direitos dos Índios e Minorias

Sérgio Fernando das Neves
Paulo Thadeu Gomes da Silva
Robério Nunes dos Anjos Filho
Maria Luiza Grabner
Eduardo Botão Pelella

NCDS - Núcleo de Defesa da Cidadania, Direitos Sociais, e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral

Geisa de Assis Rodrigues
Luiz Carlos dos Santos Gonçalves
Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Marlon Alberto Weichert
Sérgio Monteiro Medeiros
Walter Claudius Rothenburg
Denise Neves Abade
Sergei Medeiros Araújo
Eugênia Augusta Gonzaga

NCIA – Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa

Maria Luisa Rodrigues de Lima Carvalho
Isabel Cristina Groba Vieira
Elaine Cristina de Sá Proença
Hermes Donizetti Marinelli

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Designa Procurador Regional da República da 3ª Região para atuação em substituição cumulativa de ofício no período que especifica.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015, e considerando: a) o disposto na Lei n.º 13.024/2014; b) a regulamentação contida no Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014; c) os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SG/MPU n.º 1/2014; d) a Portaria PRR/3ª Região n.º 125/2020; e, e) a Portaria PGR n.º 462/2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República para atuar em substituição com cumulação de ofício na PRR/3ª Região no período abaixo indicado:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO			% DESONERAÇÃO (Se houver)
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO	
Ageu Florêncio da Cunha	589	11º	Férias	01.04.2023 a 08.04.2023	André de Carvalho Ramos	516	39º	
Paulo Taubemblatt	647	17º	Titular afastado para exercício de função eleitoral substituto - Portaria PRR3 n.º 54/2017 (Portaria PGR/MPF n.º 572, de 29 de setembro de 2021)	01.04.2023 a 10.04.2023	Marcus Vinícius de Viveiro Dias	806	9º	
Sandra Akemi Shimada Kishi	503	29º	Titular afastada para exercer a função de Diretora do Projeto de Cooperação Técnica - Agenda 2030 (Portaria PGR/MPF n.º 602, de 1º de outubro de 2021)	01.04.2023 a 10.04.2023	Sérgio Monteiro Medeiros	577	55º	50%
Paula Bajer Fernandes Martins da Costa	486	35º	Titular afastada para exercício de função eleitoral - Portaria PRR3 n.º 54/2017 (Portaria PGR/MPF n.º 572, de 29 de setembro de 2021)	01.04.2023 a 10.04.2023	Paulo Thadeu Gomes da Silva	443	41º	
Sônia Maria Curvello	582	38º	Folga compensatória	03.04.2023 a 04.04.2023	Márcio Domene Cabrini	535	47º	
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva	502	40º	Folga compensatória	03.04.2023 a 04.04.2023	Walter Claudius Rothenburg	510	45º	
Elizabeth Mitiko Kobayashi	716	49º	Folga compensatória	03.04.2023 a 04.04.2023	Maria Luisa Rodrigues de Lima Carvalho	438	50º	

Art. 2º. Os dados da presente Portaria estão em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa SG/MPU n.º 1/2017, para fins de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de ofícios.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Exmos. Procuradores Regionais da República da 3ª Região e às Coordenadorias Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO

DESPACHO DE 22 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA n.º 1.03.000.000351/2023-58. ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares. INTERESSADO: Ethel Martinez de Azevedo Camargo, matrícula 21952. DECISÃO: Nos termos do artigo 91 da Lei n.º 8.112/1990, da Portaria n.º 357, de 5/5/2015 e da Portaria PRR/3ª Região n.º 109, de 13/06/2014, DEFIRO a licença para tratar de interesses particulares

ao interessado, no período de 01/07/2023 a 30/09/2023, sendo facultada a manutenção do vínculo com o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e com o Plan-Assiste, mediante contribuição mensal, na forma da Orientação Normativa SPPS/MPS nº 2, de 31/3/2009, e Portaria PGR/MPU nº 231, de 08/5/2012, respectivamente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO
Procuradora-Chefe da PRR/3ª Região

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA PRR5 Nº 56, DE 23 DE MARÇO DE 2023

A Coordenadora de Estágio da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, com base na Portaria PRR5 nº 46/2023, de 09/03/2023 e no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 378, de 9 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão Especial para a elaboração e correção das provas objetiva e subjetiva e análise de eventuais recursos, do Processo Seletivo de Estagiários de Direito do ano de 2023, a seguir listados:

- WELLINGTON CABRAL SARAIVA
- FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
- CAROLINE MACIEL DA COSTA
- DOMINGOS SÁVIO TENÓRIO DE AMORIM
- MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA
- ADÍLSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
- MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA

Art. 2º. As questões de múltipla escolha, com alternativas A, B, C, D e E e os gabaritos deverão ser encaminhados até o dia 30 de abril de 2023, em envelope lacrado ou por meio de mídia digital, à Seção de Estágio da PRR-5ª Região.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA
Procuradora Regional da República da 5ª Região
Coordenadora de Estágio

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

EDITAL PR/AC Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2023

1º PROCESSO PÚBLICO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Portaria PGR/MPF nº 1240, de 22 de novembro de 2017, resolve abrir o Primeiro Processo Público de Recrutamento e Seleção para Serviço Voluntário na Procuradoria da República no Acre, observadas as disposições constantes neste edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O serviço voluntário regido pela Portaria PGR/MPF nº 1240, de 22 de novembro de 2017, é a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Ministério Público Federal, de forma espontânea e com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social.

1.2. O serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

2. DAS VAGAS E SEUS REQUISITOS

2.1 Para o 5º Ofício da Procuradoria da República no Acre serão destinadas 4 (quatro) vagas para estudantes ou graduados em Direito, e 2 (duas) vagas para qualquer uma das seguintes áreas: Antropologia, Ciências Sociais (antropologia, sociologia e ciência política), Etnografia, Filosofia, Letras, Biologia, Ecologia, Geografia, História e Licenciatura - Docência Indígena, com atribuições e requisitos dispostos no item 2.2.

2.2 Atribuições e requisitos.

ÁREA	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Direito	O prestador de serviço voluntário na área jurídica realizará, dentre outras atividades, trabalhos de pesquisa doutrinária e jurisprudencial, exame de autos de processos judiciais e administrativos, auxílio na elaboração de peças jurídicas, exame de documentos e elaboração de manifestações em geral.	Quaisquer cidadãos com idade mínima de dezoito anos que estejam cursando ou tenham concluído curso superior em Direito.
Antropologia, Ciências Sociais (antropologia, sociologia e ciência política), Etnografia,	O prestador de serviço voluntário de quaisquer uma destas áreas realizará dentre outras atividades, prestação de serviços de assessoria de Procurador da República, preferencialmente com interesse em populações indígenas e comunidades tradicionais	Quaisquer cidadãos com idade mínima de dezoito anos que estejam cursando ou tenham concluído um destes cursos.

Filosofia, Letras, Biologia, Ecologia, Geografia, História, Licenciatura Docência Indígena		
--	--	--

3. DA CARGA HORÁRIA

- 3.1. A jornada semanal do prestador de serviços voluntários será de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 20 (vinte) horas.
3.2. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão previamente ajustadas entre as partes.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições para a prestação de serviço voluntário poderão ser realizadas durante o período de vigência deste edital.
4.2 O candidato deverá enviar correspondência eletrônica para o e-mail da Área de Gestão de Pessoas prac-nugep@mpf.mp.br, com o título “Inscrição – Serviço Voluntário”, contendo os documentos listados abaixo, em um único arquivo, no formato “.pdf”, com o tamanho máximo de 25MB (mega bytes), na seguinte ordem:
4.2.1 formulário específico, constante do ANEXO I;
4.2.2 cópia digitalizada do documento de identidade com foto e CPF;
4.2.3 curriculum vitae;
4.2.4 cópia digitalizada do certificado de conclusão do curso de ou comprovação de aluno regular em Instituição de Ensino Superior.
4.2.5 cópia digitalizada do certificado de conclusão do curso superior exigido ou histórico escolar detalhado e atualizado, expedido pela Instituição de Ensino;
4.3. O candidato que não anexar toda a documentação relacionada no item 4.2, ou não cumprir os requisitos da vaga terá a sua inscrição indeferida.
4.4. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Ministério Público Federal excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
4.5 Declarações falsas ou inexatas constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos falsos ou que não comprovem as exigências obrigatórias, acarretarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4.6 A Procuradoria da República no Acre não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.7 As inscrições são gratuitas.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1 Os formulários de inscrição preenchidos pelos voluntários serão disponibilizados ao setor solicitante.
5.2 O setor solicitante poderá convocar o voluntário para participação de entrevista pessoal e análise curricular, sendo a admissão baseada em critérios de conveniência e oportunidade.
5.3 Caso o candidato não seja admitido, passará a integrar o cadastro reserva.

6. DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO

- 6.1 O candidato selecionado será convocado, por meio telefônico ou mensagem de correio eletrônico, para adesão ao serviço voluntário, conforme sobrevierem vagas.
6.2 O candidato, quando convocado, deverá manifestar o interesse ou não à vaga nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à data do recebimento da mensagem de correio eletrônico, sendo considerado desistente após este prazo.
6.3 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contratos necessários. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.
6.4 A admissão do prestador de serviço voluntário fica condicionada à realização de investigação social, a qual será classificada como confidencial e seu conteúdo receberá tratamento de sigilo concernente à sua classificação, nos termos da legislação em vigor;
6.4.1 A investigação social de que trata este artigo será realizada pela área responsável da Procuradoria da República no Acre;
6.4.2 Será reprovado na investigação social o candidato que tiver envolvimento em fatos ou atos que constituam ameaça real ou potencial ao Ministério Público Federal.
6.5 O prestador de serviço voluntário não poderá atuar nas causas em que, por força da lei ou em razão de interesse público, esteja prevista a atuação do Ministério Público, por qualquer dos seus órgãos e ramos, nem ter qualquer vinculação com sociedade de advogados.
6.6 O prestador de serviço voluntário não poderá possuir vínculos pessoais ou profissionais incompatíveis com o sigilo necessário ao regular cumprimento das atividades.
6.7 O prestador de serviço voluntário não poderá ser lotado para atuar sob a supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
6.8 A admissão, limitado ao máximo por até 2 (dois) anos, dar-se-á com a assinatura do Termo de Adesão, firmado entre a Procuradoria da República no Acre e o prestador de serviço voluntário.
6.9 Para a admissão, o candidato deverá apresentar:
6.9.1 Ficha cadastral, na qual deverá constar uma foto 3x4;
6.9.2 Currículo atualizado;
6.9.3. Cópias dos seguintes documentos, que deverão ser conferidas com o original:
6.9.3.1 Carteira de identidade;
6.9.3.2 Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
6.9.4 Comprovante de residência;
6.9.5 Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

- 6.9.6 Certificado de conclusão do curso superior ou histórico escolar detalhado e atualizado, expedido pela Instituição de Ensino;
- 6.9.7 Atestado médico comprovando a aptidão para realização das atividades;
- 6.9.8 Certidões dos órgãos públicos em que tenha trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado de ofício;
- 6.9.9 Certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, dos locais em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- 6.9.10 Declaração que ateste o disposto no item 6.5;
- 6.9.11 Declaração de parentesco, informando se possui vínculo de parentesco com membro ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da unidade, para cumprimento do disposto no item 6.7.
- 6.10 O Ministério Público Federal poderá solicitar outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

7. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo terá validade de 1 (um) ano a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Acre.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no site da Procuradoria da República no Acre.

8.2 O prestador de serviço voluntário não fará jus à bolsa-auxílio, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ou qualquer contraprestação pecuniária.

8.3 Fica assegurado ao prestador de serviço voluntário:

8.3.1 A concessão de seguro contra acidentes pessoais;

8.3.2 A obtenção de certificado, ao final da prestação do serviço voluntário, com indicação do local ou locais onde o serviço foi prestado, o período, a carga horária cumprida e as atividades desempenhadas.

8.4 Aplica-se ao presente processo de recrutamento e seleção, no que couber, as disposições da Portaria PGR/MPF nº 1.240, de 22 de novembro de 2017.

8.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Acre.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS
Procurador-Chefe

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Solicito a minha inscrição, como voluntário(a), a fim de prestar serviços junto ao __ Ofício/Setor do Ministério Público Federal. Declaro estar ciente dos termos da Lei nº 9.608, de 18/08/1998 e da Portaria PGR/MPF nº 1.240, de 22/11/2017.

1. Nome completo: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Identidade.: _____

CPF: _____ Sexo: () Masc. () Fem.

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Tel Residencial: _____

Tel. Comercial: _____

Tel. Celular: _____

Preferência para contato: () residência () trabalho

E-mail: _____

2. Situação Profissional atual:

() Aposentado () Desempregado () Empregado () Do Lar () Autônomo () Estudante Quais as suas experiências profissionais?

Descreva quais as funções exercidas e em qual(is) empresa(s)/instituição(ões):

3. Escolaridade:

- Grau de instrução:

- Área de conhecimento (curso):

- Instituição de Ensino:

4. Possui conhecimento na área de informática, línguas ou outras especialidades? Em

caso afirmativo, especifique em quais.

5. Já teve outras experiências de voluntariado? Em caso afirmativo, onde e em qual função?

6. Por que você está interessado(a) em atuar como voluntário(a)?

7. Quais as funções você gostaria de desempenhar como voluntário(a)? Especifique a(s) área(s) de sua preferência:

8. Prefere atuar de forma individual ou em grupo?

9. Se enquadra mais em trabalhos de rotina ou atividades novas?

10. Quais dias da semana você tem disponibilidade para o serviço voluntário?

() 2ª feira () 3ª feira () 4ª feira () 5ª feira () 6ª feira

11. Qual o turno disponível para a realização do serviço voluntário?

() Manhã () Tarde

12. É servidor(a) público(a) ou empregado(a) público(a):

() NÃO () SIM, pertencente ao quadro do(a) _____

13. Exerce alguma atividade em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Militar, Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe?

() NÃO () SIM. Onde e qual? .

14. Respondo ou respondi a inquérito policial, civil ou administrativo, no Brasil e/ou no exterior, até a presente data?

() NÃO () SIM.

15. É cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau civil de algum membro ou servidor desta unidade administrativa:

() NÃO () SIM. Nome: _____

Rio Branco-AC, __ de _____ de 2023.

Voluntário(a)
(assinatura)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Reconduzir Comissão de Sindicância designada pela Portaria n. 171, de 26/10/2022.

O PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a instauração de Sindicância e constituição de comissão apuradora por intermédio da Portaria n.º 171, de 26 de outubro de 2022;

Considerando a solicitação encaminhada pela comissão processante por intermédio do Memorando n.º 05/2023 (etiqueta PR_AM_00009453/2023); Resolve:

I – Reconduzir os servidores Harrison André Gomes, matrícula 24866, Gabriela Ghellas Moraes, matrícula 25799, e Ariany Picanço de Almeida, matrícula 30182, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob a presidência do primeiro, proceder à apuração dos fatos, em todas as suas circunstâncias, nos autos da Sindicância instaurada por intermédio da portaria n. 171, de 26 de outubro de 2022;

II – Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria n.º 171, de 26 de outubro de 2022.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Designa Procuradora da República para responder, cumulativamente, pelo 13º Ofício da PR-AM

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o previsto no art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU n. 1, de 25 de setembro de 2014;

Considerando a delegação conferida na Portaria PGR/MPF n. 462, de 16 de junho de 2016;

Considerando a hipótese de cabimento prevista no art. 26, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 1/2014;

Considerando o preceituado na Portaria n. 201, de 20 de outubro de 2014, alterada pela Portaria n. 103, de 5 de julho de 2016;

Considerando o deliberado nas reuniões de Colegiado realizadas em 29.01.2019 e 22.04.2020;

Considerando a informação de afastamento no período de 27 a 30/03/2023 constante do MEMORANDO 8/2023 (PR-AM-00014513/2023), bem como da indicação de Procuradora da República para responder, cumulativamente, pelo 13º Ofício da PR-AM; Resolve:

I – Designar, para acumulação do 13º Ofício da PR/AM, a Procuradora da República nominada conforme escala abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Ana Carolina Haliuc Bragança	1515	13º	Viagem a Serviço	27/03/2023 a 30/03/2023	Cecília Vieira de Melo Sá Leitão	1599	2º Ofício da PRM de Tefé

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI

EDITAL Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Ministério Público Federal no Amazonas – MPF/AM, por meio da Comissão de Processo Seletivo de Estágio designada pela PORTARIA Nº 7, de 19 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2008, e alterações posteriores, no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União aprovado

pela Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010 e alterações posteriores, bem como na Portaria PGR/MPF nº 192, de 30 de março de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 16, § 2º, da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Informar que as provas do Processo Seletivo de Estágio serão realizadas presencialmente no dia 02/04/2023 das 09h às 13h do horário de Manaus, na Faculdade Uninorte - Campus Djalma Batista, no endereço Avenida Djalma Batista, Nº 122, Bairro Chapada, Manaus - AM, CEP 69050-010.

Art. 2º Informar que os portões serão abertos às 08h e fecharão às 08h50m do horário de Manaus-AM.

Art. 3º Divulgar a relação de candidatos que tiveram suas inscrições confirmadas, conforme anexo.

JHONATAN JORDAN PIMENTEL DE OLIVEIRA
Coordenador da Comissão de Processo Seletivo
Portaria Nº 7, de 19 de janeiro de 2023



Ministério Público Federal
Extractus - Gerador de Relatórios

Usuário: joaovictor

Data: 23/03/2023

Hora: 12:18:22

Relação das Inscrições DEFERIDAS no 1º Processo Seletivo de Estagiários de 2023 da PR-AM (35141)

COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

Inscrição	Nome	Cotas
625	ÁGATHA VICTÓRIA DA SILVA GONÇALVES	Não
168	ALÍCIA FRANCISCA GEISSLER RAMOS	Não
156	ANA BEATRIZ ARAÚJO DE OLIVEIRA	Candidatos negros
112	BRENDA NICOLE SILVA DE SOUZA	Não
62	BRUNA MAYARA DE SOUZA LIRA	Não
290	DENISE YUMI NOJI	Não
229	FABIANE DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS	Não
555	FRANCISCO GOMES DA SILVA	Não
420	GIOVANNA SARAIVA MAR	Não
276	HENRIQUE ALMEIDA BORGES	Não
357	ISABELLE CRISTINE FURTADO ASSUNÇÃO	Não
28	JADSON DE SOUZA LIMA	Não
605	JEFFREY MATHEUS DE SOUZA BENTES	Não
116	JULIA MARIA BARROSO DA SILVA	Não
433	JULIANA MELO DAMASCENO	Não
232	JULLY PINHEIRO BEAK	Não
218	LARA BRITO BERNARDES	Não
5	LENDEL CUNHA DE OLIVEIRA	Não
195	LOHANA FERNANDES DA ROCHA	Não
163	LOHANA MENEZES FERREIRA	Não
304	LUANNA DRIELY SILVA DA COSTA	Não
616	LUNA BRITO BERNARDES	Não
46	MAEFERLEIDY MAIA AMARAL	Não
36	MARCELO FERNANDO PEREIRA MOREIRA	Não
6	RENATA GABRIELE DA SILVA BRITO	Não
640	SABRINA PINHEIRO AZEVEDO	Não
203	THALLYS HUDSON ALVES MATOS	Não
194	THAYS DE SOUZA VALENTE	Não
443	VICTÓRIA BEATRIZ PEDRAÇA DA MOTTA	Não

COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

Inscrição	Nome	Cotas
513	VITÓRIA FÁTIMA CORRÊA LÁZARO	Não

COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

Quantidade de linhas no agrupamento: 30

DIREITO

Inscrição	Nome	Cotas
319	ABIAS ALVES DE SOUSA FILHO	Não
512	ADRIA LIVAS DE ARAUJO	Não
687	ADRIELLE DA SILVA FRUTUOSO BARBOSA	Não
441	ALBERTO JOSUÉ DA SILVA NORONHA	Candidatos negros
48	ALEX FABIANO VASCONCELOS DE AGUIAR	Não
389	ALICE DA SILVA NAZARÉ	Não
656	AMANDA AMARAL DE OLIVEIRA	Candidatos negros
686	AMANDA DE SOUZA SENA	Candidatos negros
538	AMANDA GONÇALVES MOTA	Não
515	AMANDA LUANE DA SILVA FARIAS	Não
23	AMANDA SALES ROSAS	Não
16	ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE SOUZA	Não
633	ANA CAROLINA MORAES DE SÁ	Não
662	ANA CAROLINA SANTOS DE OLIVEIRA	Candidatos negros
353	ANA CAROLINA SILVA DE VASCONCELOS	Não
694	ANA CAROLINE UCHÔA ALENCAR	Não
426	ANA CLARYSSA CASTRO DE OLIVEIRA	Não
582	ANA ELIZA CÂMARA ROSOLINO	Não
306	ANA ELIZA MOTA BESERRA	Não
183	ANA JULIA ANGELIM DE LIMA ALVES CARDOSO	Não
230	ANA KAROLINE RAMOS DA COSTA	Não
496	ANA NOEMI FERNANDES MENEZES MARTINS	Não
288	ANA PAULA SILVA DE AZEVEDO	Não
543	ANA PAULA SIMONETE CASTELO BRANCO BREMGARTNER	Não
70	ANDRE ICARO MORAIS DA SILVA	Não
95	ANDRÉ SALOMÃO VILA NOVA DA SILVA	Não
489	ANDREZA BEATRIZ NASCIMENTO MARQUES	Não
607	ANTONIA RENATA SILVA DO NASCIMENTO	Não
660	ANTONIO JOSIANO PEREIRA LIMA	Não
372	ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA SILVA	Não

Pág. 2 de 11

DIREITO

Inscrição	Nome	Cotas
586	AUREA LUIZA MARQUES DA SILVA	Não
4	AUREA STHEFANE NOGUEIRA DOS SANTOS	Não
131	AYDIL SISNANDO MOTA	Não
52	BEATRIZ QUEIROZ ARTIAGO	Não
308	BEATRIZ SANTANA SAMPAIO MOURA	Não
579	BIANCA RHAYANNE DO NASCIMENTO RODRIGUES	Não
532	BLANDA DE PAULA SALGUEIRO COELHO	Não
281	BRENDA ALBERTI RAMOS	Não
479	BRENDA DOS SANTOS CALDAS	Não
478	BRENDA LIMA LEITE	Não
382	BRENDOWN TAVARES MONTEIRO SANTANA	Não
150	BRENO ARAUJO DE SOUZA	Não
631	BRUNA DA SILVA MAIA	Candidatos negros
493	BRUNA SILVA ALBUQUERQUE	Não
144	BRUNA SILVA DE ALBUQUERQUE	Não
173	CAINÁ DA SILVA MONTEIRO BRAGA	Não
248	CAIO DANIEL FREIRE RODRIGUES	Não
630	CAMILA CASTRO DA SILVA	Não
589	CAMILA DA SILVA CHAVES	Candidatos negros
8	CAMILA ALENCAR DE VASCONCELOS DIAS SARAIVA	Não
11	CAREN ARAUJO MEDEIROS BESSA	Não
317	CARLOS HENRIQUE LIMA DE FREITAS	Não
487	CARLOS HENRIQUE SILVA ALVES	Não
679	CARLOS TIAGO NERY SOARES	Candidatos negros
226	CAROLINE PEREIRA MEDEIROS	Não
473	CAROLINE VITÓRIA SEIXAS DE ALMEIDA	Não
367	CAUÁ DOS SANTOS SAKAMOTO FIGUEIREDO	Não
368	CHELSEA SOUZA DE LIMA	Não
535	CHRISTOPHER PHELIPPE PICANÇO MARTINS	Não
322	CLARA SIMÕES HONORATO	Não
165	CLICIA VITÓRIA MATOS DE ARAUJO	Não
476	DAIZY PAULA NASCIMENTO DE MOURA	Não
81	DANIEL FERREIRA DA SILVA NETO	Não
592	DANIEL MARQUES LIMA	Não
152	DANIEL NEGREIROS DA SILVA	Não
628	DANIEL PALHETA PEREIRA	Não

Pág. 3 de 11

DIREITO

Inscrição	Nome	Cotas
205	DANIEL SOUZA DOS SANTOS	Não
42	DANIELLE DOS SANTOS PEREIRA	Não
19	DAVID MELO CAMPOS	Não
678	DAVID WILLIAM DA CRUZ RODRIGUES	Não
675	DÉBORA CISSA DELGADO DA SILVA	Outras minorias étnico-raciais
424	DÉBORA DA SILVA NEVES	Não
154	DÉBORA OLIVEIRA FERREIRA	Não
286	DÉBORA VIANA DO CARMO	Não
602	DENNYS DEMERSON SILVA MONTEIRO	Candidatos negros
395	DIANA SILVANA SOARES DOS SANTOS	Candidatos negros
617	DIEGO ANDRADE DA SILVA	Não
55	DIEGO FELIPE FREITAS DOS SANTOS	Não
554	DIOGO MARINHO DO VALE	Não
324	DIRLEIA BASTOS DA SILVA	Não
494	EDJANE ALFAIA REIS DA SILVA	Não
376	EDSON FARIA DE OLIVEIRA	Não
204	EDUARDA MELISSA DA COSTA ALECRIM	Não
93	EDUARDA VICTORIA DA COSTA PEREIRA	Não
309	EDUARDO FREITAS DA SILVA	Candidatos negros
506	ELAYNE FERNANDES MAIA	Não
15	ELIZABETE SOUZA CARTAXO	Não
690	ELOIDE EMANOELA REINALDO ALVES	Não
151	EMANUEL LOPES FERNANDES	Não
162	EMANUELLE SILVA CRUZ	Não
336	EMILE SILVA ARAUJO	Não
214	EMILLY AZEVEDO E SILVA	Não
466	EMILY BRITO VELASQUEZ	Não
439	EMYLLE BRENDA DOS SANTOS GOMES	Não
485	ENEIAS DE PAULA BEZERRA FILHO	Não
108	ENZO LUCIANO SIMONETTE GADELHA	Não
363	ERIC GABRIEL DE SOUSA	Candidatos negros
262	ESTER SENA HOLANDA	Não
125	EWERTON YAPEVICK GOMES MARÃO	Não
213	FÁBIO FERREIRA MEDEIROS	Não
17	FAUSTO ROCHA CUNHA	Não
457	FELICIANO HENRIQUE GAMA DE MENDONÇA	Não

DIREITO

Inscrição	Nome	Cotas
407	FELIPE LIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA	Não
285	FLAVIA LUARA AGUIAR MOURA	Não
291	FRANCES ANDRADE DA SILVA	Não
242	FRACIENE DE SOUZA TELES	Candidatos negros
166	FRANCISCA LETÍCIA GEISLER REIS	Não
525	FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO	Não
207	FREDERICO ANDREW DE BARROS LOPES	Não
387	GABRIEL CABRAL MUTZ	Não
510	GABRIEL HENRIQUE PINHEIRO ANDION	Não
663	GABRIELA ANUNCIÇÃO DA COSTA	Não
278	GABRIELA FEITOSA RODRIGUES	Não
664	GABRIELE FRANÇA DE ALCANTARA	Não
170	GABRIELLE MORAES SEIXAS	Não
134	GISELLE CAROL DE LIMA BARROS	Não
224	GIULIA EMANUELE MONTEIRO DE ARAÚJO	Não
409	GUILHERME HENRIQUE MAGRI DOS SANTOS FRANCISCO	Não
691	GUILHERME PINHEIRO GUEDES	Candidatos negros
537	HANNA GENNARA MIRANDA DE LIMA	Não
611	HELEN DE ALBUQUERQUE REIS	Não
136	HELEN DOS SANTOS LIMA	Não
404	HELOÍSA BRITO DE SOUZA	Não
412	HENRIQUE CASTRO DA SILVA	Não
642	HENRIQUE DA SILVA CABRAL	Não
508	HUANNA DA CUNHA GUERREIRO	Candidatos negros
652	HUDSON RAMOS FREITAS FILHO	Não
462	HUDSON SILVA DE SOUZA JUNIOR	Não
269	HYARA FERNANDA DO VALE GOMES	Não
623	IASMIM DA MATA AMORIM	Não
689	IGOR MENDONÇA BONFIM	Não
398	INDRA NARA SOARES DO NASCIMENTO	Não
157	ISABELE FARIAS DA SILVA	Candidatos negros
668	ISABELE GABRIELLY DE SOUSA BEZERRA	Não
644	ISABELLA SVETLANA PAIXAO MARTINS	Não
270	ISABELLY HELOISE COELHO DE LIMA	Não
371	ISRAEL DE JESUS BRAGA	Não
609	ISRAEL GAMA PIMENTEL	Não

DIREITO

Inscrição	Nome	Cotas
587	IVANILTON AGUIAR DOS SANTOS	Não
94	JACILEIDE RIBEIRO DE LIMA	Não
231	JEANE DOS SANTOS MACHADO BATISTA	Não
279	JENIFFER RODRIGUES DA SILVA	Não
241	JESSICA ROCHA MONTEIRO	Não
408	JHENIFFER RYLARI LEAL DE VASCONCELOS	Não
500	JOÃO CARLOS LIMA DA ROCHA	Candidatos negros
422	JOÃO VICTOR BARRONCAS LIMA	Não
461	JOÃO VICTOR FREITAS DOS SANTOS	Candidatos negros
600	JOÃO VICTOR MONTEIRO DE OLIVEIRA FERREIRA PENHA	Não
217	JOÃO VITOR BARROSO DO NASCIMENTO	Não
593	JOCILENE MAIA PINHEIRO	Não
636	JÓNATHAS ESTÉVÃO RIBEIRO TORRES	Não
292	JOSÉ MILTON DE VASCONCELOS NETO	Não
128	JOSEMARA PEREIRA SOARES	Não
486	JOYCE VEIGA LEITAO	Não
565	JUAN THALES BATISTA DE SOUZA	Não
541	JUIANY FERRO DE SOUZA	Não
113	JULIANA LIMA PORFIRIO	Não
429	JULIO CÉSAR ECHEVERRI NOSSA	Não
167	KAMILA EDUARDA DE SOUZA LARAI	Não
437	KARINA FARIAS BARBOSA	Não
118	KARINE DE ASSUNÇÃO BRUNO	Não
117	KAROLINE DE ASSUNÇÃO BRUNO	Não
452	KATHERYNE VITORIA BRASILGOMES	Não
373	KATRINE CASTRO SARMENTO	Não
235	KEITHYENE MENDES AMAZONAS	Candidatos negros
483	KELSON SANTOS SOUSA	Não
469	KETLEM RAYANE BATISTA DE FREITAS	Não
127	KEVELIN KAREN DA SILVA NEGREIROS	Não
222	KEVELLEN OLIVEIRA SANTANA BARBOZA	Não
564	KEVIN DE SOUSA OLIVEIRA	Não
560	KHAUHANE GRAZIELLA PEREIRA DE LIMA ROCHA	Não
221	KLISSIA PEDROSA TEIXEIRA	Não
588	LAIANA CRISTINA GIRÃO CAVALCANTE	Não
295	LAILA ADAIR DE LIMA CASTELO BRANCO	Não

DIREITO

Inscrição	Nome	Cotas
615	LAYNA SIGRID DE MORAIS BEZERRA	Não
258	LAYS ALVES DE LIMA	Não
556	LEMICIA SILVA DE CASTRO	Não
198	LEOCIMARA BATISTA COSTA	Não
59	LEON CARLOS DA SILVA CAMPELO	Não
683	LETICIA KAORY GARCEZ ISII	Não
686	LETÍCIA SCANTBELRUY LEITE DA SILVA	Não
186	LIONARA BORGES DE OLIVEIRA	Não
655	LIVIA ARAUJO SANTANA	Não
47	LOHANA DOS SANTOS MONTEIRO	Não
583	LORENA CAROLINE MAIA SARAIVA	Não
293	LORENA CRISTINE PRUDENCIO ADORNO	Não
149	LORENZO DIAS LISBOA	Não
670	LORRAN RODRIGUES DE QUEIROZ	Não
570	LOURDES ARAUJO LIMA	Não
272	LUANA CRISTINA BATALHA	Não
585	LUANA FARIAS CAVALCANTE	Candidatos negros
468	LUANA MARIA DA SILVA ALVES	Não
527	LUANA MARTINS GUIMARÃES	Não
43	LUANA SIMONE TEIXEIRA CARDOSO	Não
445	LUANA VELOSO FOIS DA SILVA	Não
484	LUANA VITORIA DA SILVA DE SOUZA	Não
257	LUANA VITORIA DE SOUZA FROTA	Não
549	LUANNE ALVES FREIRE	Não
26	LUCAS CHAVES DE SOUZA	Não
20	LUCAS DE ARAUJO DUTRA	Não
298	LUCAS MACEDO MIRANDA DIOGENES	Não
578	LUCAS OLIVEIRA NUNES	Candidatos negros
474	LUCAS SILVA MONTEIRO	Não
553	LUCAS TORREZ RIBEIRO	Não
614	LUCIANO SENA FONTENELE FILHO	Não
676	LUCIENE LOPES NASCIMENTO	Não
559	LUIS CARLOS ROCHA DE VALOIS COELHO	Não
148	LUISA BASTOS POLARI	Não
141	LUISA LARISSA ARAUJO VILAR	Não
497	LUIZ CARANHA DE SOUZA JUNIOR	Não

DIREITO

Inscrição	Nome	Cotas
200	LUIZ FERNANDO BRITO DE ARAUJO	Não
514	LUNNA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA	Não
34	MAELLEN DE SOUZA OTERO	Não
87	MAISSA AMANDA RIBEIRO DE ALENCAR	Não
488	MAITÉ FONSECA BENAYON CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA	Não
518	MANOEL CARLOS CABRAL SANTOS	Não
477	MANUELA NASCIMENTO GOMES	Não
277	MARA MAGILANIA COELHO DE ABREU SALGADO	Não
179	MARCELINA TAVARES AMÉRICA	Não
69	MARCELY PINTO DA SILVA	Não
102	MARCIA EDUARDA VIEIRA CALDAS	Não
522	MARCOS DE BRITO PINHEIRO	Não
456	MARCOS OTAVIO TAVARES MELO	Não
645	MARCOS VINÍCIUS MENDES FERNANDES RIBEIRO	Não
530	MARIA CLARA DE MENDONÇA LIMA	Não
507	MARIA DÉBORA SILVA DE FREITAS	Não
526	MARIA LUIZA CATIQUE NORONHA	Não
695	MARIA NATALY DE OLIVEIRA CHAVES	Não
501	MARIA PAULA CHRISTIE SILVA CARDOSO	Não
446	MARIA RAIMUNDA GOMES SALES	Não
143	MARIA RITA RODRIGUES FREIRE	Não
50	MARIA VICTORIA DE ALMEIDA SOARES	Não
273	MARIANA BITTENCOURT FONTES	Não
24	MARIELSON FERREIRA CORDEIRO	Não
255	MARINETE LIRA PAIVA	Não
419	MARLISON RAMOS OLIVEIRA	Não
342	MARLON BRASIL CRUZ	Não
601	MATEUS REINALDO GARCIA	Não
523	MATHEUS COSTA BRANDÃO FRANÇA	Não
498	MATHEUS DANIEL CAMPOS BEZERRA	Não
415	MATHEUS FERNANDES SOUZA	Não
77	MATHEUS GABRIEL FERREIRA DE LIMA	Não
533	MATHEUS SENNA DA SILVA	Não
502	MATHEUS VENANCIO MOTA	Candidatos negros
684	MAURICIO VINICIUS ASSIS DE ARAUJO	Candidatos negros
391	MAYANNE IARA ALFAIA NASCIMENTO	Não

DIREITO

Inscrição	Nome	Cotas
283	MAYRLUCY ALVES DA ROCHA	Não
312	MILENA VITÓRIA CARDOSO CAGI	Não
159	NARISSA GABRIELE LIMA DA SILVA	Candidatos negros
185	NAYANNE AUGUSTA DE SOUSA	Candidatos negros
84	NAYLA JULIE SOUZA ALEIXO	Não
329	NICOLAS WEBER KRAMER PASSOS DOS SANTOS	Não
608	NICOLE CAMILLO PEREIRA	Não
177	NICOLE VIANA OLIVEIRA	Não
12	NICOLLY DO NASCIMENTO ARAUJO	Não
256	PÂMELA DIENIFER RIBEIRO GOUVEA	Não
386	PATRICK DA SILVA FERREIRA	Não
171	PEDRO EDUARDO EDWARDS MOUTA	Não
158	PRISCILA DE ARAUJO DOS SANTOS	Não
326	RAIANA DOS SANTOS BELEM	Não
672	RAISSA DE MORAIS PEREIRA	Candidatos negros
215	RAISSA GABRIELA MEDEIROS DE LIMA	Não
33	RAPHAELLA BEZERRA MAIA	Não
182	RAQUEL LOPES DA SILVA ARAÚJO	Não
142	REBECCA GOMES DE LIMA	Não
658	REGINALDO SILVA DE SOUZA	Não
155	RENATA MARIA DE FREITAS SOUSA	Não
480	RENATO ALMEIDA CASTRO	Candidatos negros
480	RICARDO TAVARES ALVES	Não
431	ROBERTA CAROLINE DA COSTA DIRANE	Não
161	RODRIGO DE SOUZA SOBRINHO	Não
115	RODRYGO GOMES SOARES	Não
403	RONALD ALESSANDRO SILVA MARTINS	Candidatos negros
442	ROOSEVELT JUNIO DE SOUZA E SILVA	Não
569	ROSE GRACE DA SILVA PEREIRA	Não
147	RUAN PUCAS GUIMARAES	Não
641	SABRINA JACOB DE SOUZA	Não
374	SABRINA MONTEIRO DA SILVA	Não
427	SABRINA PALHETA DE LIMA	Não
699	SABRINA SILVA DE MELO	Candidatos negros
318	SAMUEL DE OLIVEIRA CRUZ	Não
344	SANAIIKA BARAÚNA CAVALCANTE	Candidatos negros

DIREITO

Inscrição	Nome	Cotas
9	SANDRA REGINA NUCCI	Não
423	SANDREZ BARBOSA DOS SANTOS	Não
209	SANDRO PEREIRA MENDES	Não
635	SARA MASCARENHAS MESQUITA	Não
305	SERGIO GONÇALVES SALVATIERRA	Não
263	SOPHIA ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	Não
576	STEFANY GRANJEIRO DA SILVA	Não
246	SUZANA CARLA SANTOS DA ROCHA	Não
621	SUZANA INHAMUNS DA SILVA RABELO	Não
327	TACIELEM OLIVEIRA DOS SANTOS	Não
606	TAILA LAIS DOS SANTOS LOPES	Não
388	TAKEO HARA DA COSTA	Não
571	TALIDYCE DA SILVA DE SOUZA	Não
659	TALITA ALBUQUERQUE DA SILVA	Não
341	TAMIRES DOS SANTOS VIANA	Não
599	TEREZA DE SOUZA ORTIZ	Não
370	TEREZINHA CURINTIMA NASCIMENTO	Não
178	THAISSA BENAYON SILVESTRE	Não
343	THAIZA RODRIGUES DA SILVA	Não
337	THALYTA PROTASIO JANSEN	Não
377	THEO STONE MUSSA FORASTEIRO	Não
677	THIAGO DAVI BASTOS DOS SANTOS	Não
286	TIAGO GADELHA DE MORAES	Não
80	TWILA AYESHA RAIQ LIMA	Não
334	VANESSA CABRAL DE OLIVEIRA	Não
499	VICTOR DE CASTRO	Não
597	VICTORIA MARIA CONTES RAPOSO DIAS	Não
416	VICTORIO ELOM SOUZA SAMPAIO	Não
130	VINICIUS MIGUEL SANTOS DE SOUZA	Não
669	VINICIUS ROMERO ISHIZUKA CERQUEIRA	Não
425	VINICIUS WILLIAM DA FONSECA FERREIRA	Não
210	VITOR HUGO FARIAS FREITAS	Não
239	WALESKA FÉLIX RODRIGUES	Não
434	WANESSA DE SÁ CANCELA	Não
120	WANISON ANDRE GIL PESSOA JUNIOR	Não
378	WENDELL MARÃES COSTA	Não

DIREITO		Cotas
Inscrição	Nome	
41	WENDRIO GUIMARÃES DA SILVA	Não
25	WILIAN FONTENELLE MAQUINÉ	Candidatos negros
495	YASMIN PAOLA TEIXEIRA RIBEIRO	Não
547	YASMIN SUIANNE LORENZONI SALAZAR	Não
DIREITO		Quantidade de linhas no agrupamento: 322
		Quantidade de Agrupamentos: 2
		Quantidade de Linhas: 352

Pág. 11 de 11

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

DECISÃO	MEMBRO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO SUSPENSO/ INTERROMPIDO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Conceder	Ana Paula Carneiro Silva	1041	PR-BA	14/12/2014 a 12/12/2019	19/06/2023 a 22/06/2023	-	17/03/2023

Fundamentação Legal: Lei Complementar n.º 75/93 (art. 222, III), Portaria PGR/MPU n.º 705/2012 e alterada pela Portaria PGR/MPU n.º 122/2014 e artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º 382, de 5 de maio de 2015.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE
Procuradora-Chefe

DESPACHO

LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

DECISÃO	MEMBRO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO SUSPENSO/ INTERROMPIDO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Conceder	Flavia Galvao Arruti	1137	PR-BA	20/12/2014 a 18/12/2019	16/10/2023 a 27/10/2023	-	17/03/2023

Fundamentação Legal: Lei Complementar n.º 75/93 (art. 222, III), Portaria PGR/MPU n.º 705/2012 e alterada pela Portaria PGR/MPU n.º 122/2014 e artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º 382, de 5 de maio de 2015.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA MPF/ES Nº 49, DE 23 DE MARÇO DE 2023

PR-ES-00009384/023. Designa Comissão encarregada pela fiscalização técnica da prestação do serviço de tratamento e gestão do acervo documental do MPF/ES, nas áreas administrativa e finalística.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no inciso XVIII do art. 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 382, de 5 de maio de 2015, e com o objetivo de adequar a estrutura para uma atuação institucional eficiente e segura, com foco em resultados, conforme o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para os anos de 2022-2029 (Portaria PGR/MPF n. 3 de Fevereiro de 2022), observado o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, resolve:

Art. 1º Instituir comissão que irá compor a fiscalização do Contrato n. 01/2023 MPF/ES.

PGEA da contratação	1.17.000.000226/2023-52
Objeto da contratação	Contratação de empresa para prestação do serviço de tratamento de acervo documental e gestão da informação dos documentos das áreas administrativas e finalísticas do MPF/ES.
Contrato	n. 01/2023 MPF/ES
Nota de Empenho	2023NE000061
Contratada	MIDOC - Sinalização e Gestão de Acervos EIRELI - ME
CNPJ	34.156.198/0001-19
Valor	R\$ 124.278,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e setenta e oito reais)
Vigência	90 (noventa) dias contados da data do recebimento definitivo

Art. 2º Designar, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público Federal, lotados e em exercício nesta Procuradoria, para compor Comissão, com a finalidade de, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, realizar a fiscalização técnica dos serviços conforme descrito no objeto da contratação:

Servidor	Mat.	Função/Cargo	Lotação	Atividade de Fiscalização	Atuação
Rubeniki Fernandes de Limas	26657	Analista do MPU/Biblioteconomia	PR-ES	Documental/Técnica	Fiscal
Marcia Christina de Azevedo Santos	20923	Técnica do MPU/Administração	PR-ES	Documental/Técnica	Fiscal-Adjunto

Art. 3º Todos os membros devem tomar conhecimento de inteiro teor do Contrato, da legislação pertinente e suas alterações, registrando todas as ocorrências em diário eletrônico.

Art. 4º As decisões que ultrapassem a Competência da comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas conveniente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Inclui substituição do 4º Ofício da PR/MA na Portaria nº 24, de 22 de fevereiro de 2023 que designou substituição nos Ofícios da PR-MA e das PRMs de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz no mês de MARÇO de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Ministério Público Federal, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, todos de 25 de setembro de 2014, e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Portaria PR/MA nº 24, de 22 de fevereiro de 2023, publicada nas páginas nº 14 a 16 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 40/2023, em 1º de março de 2023.

INCLUA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, mat 848	4º Ofício da PRMA	Folga compensatória de plantão	27/03/2023	ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL, mat 1586 (substituição remota)	3º Ofício da PRM/Imperatriz
			28/03/2023	ALEXANDRE SILVA SOARES, mat 998	12º Ofício da PRMA
			29/03/2023	MARCÍLIO NUNES MEDEIROS, mat 925	7º Ofício da PRMA
			30/03/2023	THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA, mat 904	9º Ofício da PRMA
FLAUBERTH MARTINS ALVES, mat 1109	5º Ofício da PRMA	Folga compensatória de plantão	24/03/2023	ANNE CAROLINE A. A. NEITZKE, mat 1608 (substituição remota)	2º Ofício da PRM/Caxias

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PR/MT Nº 72, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Retifica a Portaria PR/MT nº 66, de 10 de março de 2023, de designação de Procurador da República para atuar em substituição em Ofício na PRM/Rondonópolis, nos termos da Portaria PRM/ROO nº 01/2014, de 21 de outubro de 2014.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, considerando o disposto na Lei nº13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº01/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº01/2014 e na Portaria PRM/ROO nº 01/2014, com lastro na delegação conferida pela Portaria PGR nº 994/2019;

CONSIDERANDO a alteração do substituto do 2º Ofício da PRM-Rondonópolis, resolve:

Art. 2º - Retificar a Portaria PR/MT nº 66 de 10 de março de 2023, publicada no DMPF Nº 55 de 22 de março de 2023.

I - Onde se lê:

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				Período da Substituição	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Raul Batista Leite	1559	2º Ofício da PRM-Rondonópolis	férias e folgas compensatórias	24/04 a 18/05/2023	Rodrigo Pires de Almeida	1571	1º Ofício da PRM-Rondonópolis

II - Leia-se:

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				Período da Substituição	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Raul Batista Leite	1559	2º Ofício da PRM-Rondonópolis	férias e folgas compensatórias	24/04 a 18/05/2023	Antônio Marcos Martins Manvailier	1311	PRM-Ourinhos/SP

Art. 2º - Dê-se ciência ao Setor Jurídico da PRM/Rondonópolis, à Divisão de Gestão de Pessoas e aos gabinetes dos Procuradores da República substituto e substituído.

Publique-se.

VANESSA CRISTHINA M. Z. R. SCARMAGNANI
Procuradora-Chefe do MPF/MT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 111, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispensa e designação de substituição de função de confiança

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência prevista pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar ELIANA APARECIDA LADEIRA DE SOUSA, matrícula 5836, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, do encargo de substituta eventual do Chefe do Setor Jurídico, Código FC-1, da Procuradoria da República no Município de Divinópolis no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Designar HUDSON TEIXEIRA CRUZ, matrícula 32499, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, para exercer o encargo de substituto eventual da Chefe do Setor Jurídico, Código FC-1, da Procuradoria da República no Município de Divinópolis no Estado de Minas Gerais.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Designa e dispensa substituto eventual do Chefe do Setor de Gestão Documental da PR/PB, FC-01.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência legal, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor ROBERTO HAROLDO DA FRANCA MONTEIRO FREIRE, matrícula 3063, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, código TC020101, do encargo de substituto eventual do Chefe do Setor de Gestão Documental da Procuradoria da República na Paraíba, FC-1, designando em seu lugar, para o referido encargo, o servidor ANTÔNIO SÉRGIO FARIAS BEZERRA, matrícula 3916, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, código TC020101.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador-Chefe da PR-PB

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./Nº 81, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da PR/PE em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procuradores da República para atuarem em substituição, nos escritórios da PR/PE, nos períodos a seguir indicados:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Junior	1174	PR-PE 2º Ofício	Desoneração do procurador-chefe	16 a 30/4/2023	Luiz Vicente de Medeiros Queiroz Neto	915	PR-PE 8º Ofício
Mabel Seixas Menge	840	PR-PE 3º Ofício	Licença prêmio	3 a 4/4/2023	João Paulo Holanda Albuquerque	1169	PR-PE 1º Ofício
Mabel Seixas Menge	840	PR-PE 3º Ofício	Férias	10 a 20/4/2023	Ládia Mara Duarte Chaves De Albuquerque	845	PR-PE 16º Ofício
Mabel Seixas Menge	840	PR-PE 3º Ofício	Licença prêmio	24 a 28/4/2023	João Paulo Holanda Albuquerque	1169	PR-PE 1º Ofício
Pedro Jorge do Nascimento Costa	960	PR-PE 10º Ofício	Férias	10 a 19/4/2023	Fábio Holanda Albuquerque	1115	PR-PE 12º Ofício
Pedro Jorge do Nascimento Costa	960	PR-PE 10º Ofício	Folga plantão	28/4/2023	Luciano Sampaio Gomes Rolim	841	PR-PE 4º Ofício
Fábio Holanda Albuquerque	1115	PR-PE 12º Ofício	Folga plantão	3 a 4/4/2023	Edson Virgínio Cavalcante Júnior	959	PR-PE 5º Ofício
Ládia Mara Duarte Chaves De Albuquerque	845	PR-PE 16º Ofício	Folga plantão	3 a 4/4/2023	Luciano Sampaio Gomes Rolim	841	PR-PE 4º Ofício
Maria Marília Oliveira Calado	1363	PR-PE 18º Ofício	Licença gestante	16 a 22/4/2023	Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo	1151	PR-PE 11º Ofício
Maria Marília Oliveira Calado	1363	PR-PE 18º Ofício	Férias	24 a 30/4/2023	Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo	1151	PR-PE 11º Ofício

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PRPE

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./Nº 83, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Designa Procurador da República para atuar em substituição nos escritórios da PR/PE em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição, nos escritórios da PR/PE, no período a seguir indicado:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Ofício vago	-	PR-PE 13º Ofício	Ofício vago	31/3/2023	Valdir Monteiro Oliveira Júnior	1624	3º Ofício da PRM- Caceres/MT

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PRPE

EDITAL Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE 2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores e no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010, e alterações posteriores e, tendo em vista o disposto no art. 16, § 2º, da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, resolve abrir o Processo Seletivo Público de 2023 para contratação de estagiários de DIREITO, observadas as disposições constantes neste Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo ocorrerá de forma presencial, tendo por finalidade a contratação e formação de cadastro de reserva de estagiários, para atendimento das demandas da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA e PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA conforme quadro de vagas relacionado no ANEXO I.

2. Os pré-requisitos para inscrição neste processo seletivo são:

2.1. Estar matriculado em uma das Instituições de Ensino conveniadas com a PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, relacionadas no ANEXO II.

2.1.1. Não serão deferidas inscrições de candidato matriculado em Instituição que não conste no referido ANEXO, sendo sua responsabilidade a observância da referida lista.

2.2. Ter concluído, no momento da contratação, pelo menos:

a) 2º ano ou 4º semestre do curso superior, quando tiver 10 (dez) ou mais semestres de duração;

b) 3º semestre do curso superior, quando tiver menos de 10 (dez) semestres de duração;

c) 2º semestre do curso superior, quando a duração do curso for igual a 6 (seis) semestres;

d) 1º semestre do curso superior, quando a duração do curso for menor ou igual a 4 (quatro) semestres.

2.3. A comprovação do requisito constante no item 2.2 far-se-á por meio de documento emitido pela instituição de ensino, do qual deverá constar o período em que o estudante está matriculado e deverá ocorrer no ato da contratação.

3. As atribuições básicas a serem desempenhadas pelos candidatos aprovados na seleção, durante o estágio, estarão estritamente relacionadas à área de formação.

4. Todas as informações referentes a este processo seletivo serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mpf.mp.br/pe/estagie-conosco>.

II. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

1. OBJETIVO

Recrutar e selecionar candidatos interessados em concorrer às vagas de estágio do Programa de Estágio do Ministério Público Federal, mediante a aplicação de provas de conhecimento.

2. APLICAÇÃO

As provas serão realizadas de forma presencial, em local, data e horário a serem posteriormente divulgados no endereço eletrônico: <http://www.mpf.mp.br/pe/estagie-conosco>.

III – DA RESERVA DE VAGAS

1. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade deste processo seletivo às pessoas com deficiência, que, no momento da inscrição declararem tal condição e cujas atribuições a serem desempenhadas sejam compatíveis com as necessidades especiais de que sejam portadores.

1.1. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
b) encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações.

1.2. Na falta do relatório médico ou não contendo neste as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição.

1.3. O primeiro candidato com deficiência classificado na seleção será convocado para ocupar a 6ª vaga, enquanto os demais serão convocados para a 11ª, 21ª, 31ª vagas e assim sucessivamente, limitado a 20% (vinte por cento).

1.4. O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2. Conforme Resolução do CNMP 217, de 15 de julho de 2020, fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas que surgirem durante a validade deste processo seletivo para as pessoas que se declararem negras.

2.1. A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três.

2.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros:

I – o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos;
ou

II – o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

2.3. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.4. Para concorrer ao percentual de vagas mencionadas nesse item, o candidato deverá:

a) efetuar inscrição optando pela participação do sistema de cotas, nos prazos definidos neste Edital;
b) assinar declaração específica de opção para participar da seleção por esse sistema (ANEXO III) e apresentá-la no ato da confirmação de inscrição;

c) comparecer, quando convocado perante o responsável ou pela Comissão Organizadora da seleção, que esclarecerá sobre os critérios de avaliação primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca de sua condição de pessoa negra, e as consequências legais da declaração falsa, para que o candidato confirme tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido.

2.5. O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

I – não comparecer à entrevista;

II – não assinar a declaração; e

III – o responsável pela seleção ou a Comissão considerar que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

2.6. O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado por meio de decisão fundamentada do responsável ou da Comissão.

2.7. Será eliminado do certame o candidato que, tendo sua condição de negro indeferida pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação, não apresentar recurso tempestivo, ou que apresentando recurso, seja o pleito indeferido pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

2.8. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.9. O primeiro candidato negro classificado na seleção será convocado para ocupar a 3ª vaga, enquanto os demais serão convocados para a 5ª, 9ª, 12ª, 15ª, 19ª, 22ª vagas e assim sucessivamente.

3. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade deste processo seletivo aos candidatos que se declararem participantes do sistema de cotas para minorias étnico-raciais.

3.1. Para concorrer ao percentual de vagas de que trata esse item, o candidato deverá:

a) efetuar inscrição optando pela participação do sistema de cotas para minorias étnico-raciais, nos prazos definidos neste Edital;
b) assinar declaração específica de opção para participar da seleção por esse sistema (ANEXO IV) e apresentá-la no ato da confirmação de pré-inscrição;

c) apresentar no ato da confirmação da pré-inscrição carta da comunidade da qual fazem parte, com vistas a comprovar tal requisito;

d) comparecer, se convocado à entrevista pessoal, munido da documentação requerida pela Comissão Organizadora.

3.2. O candidato convocado que não comparecer à entrevista pessoal ou comparecer sem a documentação, passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

3.3. O primeiro candidato classificado na seleção como minoria étnico-racial será convocado para ocupar a 10ª vaga, enquanto os demais serão convocados para a 20ª, 30ª, vagas e assim sucessivamente

4. Todos os candidatos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, observado o seguinte:

I – Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II – Na hipótese de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato classificado na posição imediatamente posterior da respectiva condição de reserva;

III – Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

IV. DA PRÉ-INScrição E DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

a) Pré-Inscrição

1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer a Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de Agosto de 2010 e o edital do processo seletivo e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, antes de efetivar sua inscrição.

2. A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3. O estudante interessado deverá preencher a ficha de pré-inscrição, para a unidade em que deseja estagiar, disponibilizada no site da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mpf.mp.br/pe/estagie-conosco> no período das 08:00 horas do dia 24/03/2023 às 18:00 horas do dia 03/04/2023, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

b) Confirmação das inscrições

1. Para a confirmação das inscrições os interessados deverão acessar o link que estará disponível na página do concurso e enviar a documentação por meio do Programa Doc Estágio, no período das 00:00 horas do dia 04/04/2023 às 23:59 horas do dia 12/04/2023, os documentos abaixo relacionados:

1.1. Documento oficial de identidade com foto (frente e verso);

1.2. CPF;

1.3. Declaração de escolaridade expedida pela Instituição de Ensino conveniada, informando que o aluno está regularmente matriculado. O documento deverá conter assinatura física ou digital ou código de autenticidade.

1.4. Laudo médico na forma prevista no inciso 1.1 do item III deste edital, no caso de o candidato se declarar com deficiência;

1.5. Declaração específica, devidamente preenchida, para participar da seleção pelo sistema de cotas raciais (ANEXO III);

1.6. Declaração específica, devidamente preenchida, para participar da seleção pelo sistema de minorias étnico-raciais (ANEXO IV) e carta da comunidade a qual pertença.

2. O candidato que não apresentar a documentação acima relacionada no período da confirmação da inscrição, não terá sua inscrição efetivada e, portanto, será eliminado do concurso.

3. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado para a realização das provas deverá realizar sua inscrição no site da unidade e requerer, durante o período da inscrição, as solicitações especiais que entender necessárias, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

4. Após encerrado o período da inscrição, será divulgado, no endereço eletrônico da unidade <http://www.mpf.mp.br/pe/estagie-conosco>, a lista dos candidatos que tiveram suas inscrições confirmadas.

5. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, dispendo o Ministério Público Federal do direito de excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

6. Declarações falsas ou inexatas constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos falsos ou que não comprovem as exigências obrigatórias, acarretarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7. Documentos considerados ilegíveis não serão aceitos.

8. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato da Chefia Administrativa da PRPE.

V. DAS PROVAS DE CONHECIMENTO

1. O processo de seleção de estagiários consistirá na aplicação das seguintes avaliações:

a) prova objetiva, com 20 (vinte) questões de pronta resposta, contendo cada questão 5 (cinco) alternativas de resposta, com apenas uma alternativa correta. A prova objetiva totalizará 10,0 (dez) pontos; e

b) prova dissertativa, com 2 (duas) questões sobre os pontos do conteúdo programático, apresentados no Anexo V do presente edital. Cada questão dissertativa valerá 5,0 (cinco) pontos, totalizando 10,0 (dez) pontos.

2. As provas objetiva e dissertativa serão prestadas na mesma data e horário e terão a duração de 3 (três) horas, não sendo disponibilizado tempo excedente em nenhuma hipótese, salvo para candidato com deficiência, cujo requerimento tenha sido previamente aprovado pela Comissão organizadora ou autoridade competente.

3. Recomenda-se que os candidatos se apresentem para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

4. Não será permitida, em hipótese alguma, a retirada dos cadernos de provas pelos candidatos.

5. O candidato somente poderá se ausentar do local de prova após 1 (uma) hora, contada do efetivo início da prova. Caso queira se ausentar antes deste tempo será automaticamente eliminado do certame.

6. O candidato somente poderá realizar as provas na localidade da sede da unidade para a qual se inscreveu.

7. A data, horário e locais de prova serão informados em breve no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mpf.mp.br/pe/estagie-conosco>.

8. Não será permitido ao candidato utilizar qualquer meio de consulta a textos, legislação ou jurisprudência, apontamentos ou qualquer outro material durante a realização das provas, bem como o uso de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, fone de ouvido, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphone, tablet, receptor, gravador e etc). Caso o candidato traga consigo algum aparelho eletrônico, este deverá permanecer desligado e guardado consigo.

9. Os candidatos deverão estar munidos de canetas de tinta indelével, nas cores azul ou preta, e documento de identidade (Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédula de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem

como documento de identidade, a exemplo das carteiras do CREA, CRA, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei n.º 9.503/1997).

10. Documentos digitais serão aceitos desde que apresentados de forma online.

11. Foto digital ou "print" do documento não serão aceitos.

12. Documentos danificados ou em mau estado de conservação poderão ser rejeitos.

13. Durante o período de realização das provas não serão permitidos o uso pelo candidato de óculos escuros, salvo expressa determinação médica, após apreciação da Coordenação da Seleção de Estágio, chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapelaria.

14. Nas provas dissertativas, o candidato deverá identificar-se nas folhas de resposta utilizando apenas o seu número de inscrição, constante no comprovante de validação da inscrição, sob pena de não ter sua prova corrigida caso tente se identificar de outro modo.

15. Caso o candidato não saiba seu número de inscrição, poderá solicitá-lo ao fiscal de prova, que lhe prestará a aludida informação.

16. Os cartões-respostas que estiverem sem assinatura serão desconsiderados e, conseqüentemente, não serão corrigidos.

17. Os cartões-respostas que forem preenchidos com o número de inscrição errado serão desconsiderados e, conseqüentemente, não serão corrigidos.

VI. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

1. As provas objetiva e dissertativa têm caráter eliminatório e classificatório.

2. Somente será considerado classificado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova dissertativa e no

cômputo final.

3. A nota final do candidato será a média ponderada entre os resultados das provas objetiva e dissertativa, considerando-se os seguintes

pesos:

a) à prova objetiva - peso 3 (três); e

b) à prova dissertativa - peso 7 (sete).

4. Apenas serão corrigidas as questões subjetivas dos candidatos que alcançarem um rendimento mínimo de 10 (dez) acertos na prova objetiva, ficando os demais candidatos eliminados do processo seletivo. No entanto, a quantidade de provas dissertativas corrigidas será limitada às:

a) 100 (cem) melhores notas dos candidatos na prova objetiva para PR-PE, limite este que será excedido tão somente no caso de empate na última posição, hipótese em que serão considerados habilitados na prova objetiva todos os candidatos empatados na última colocação na unidade.

b) 40 (quarenta) melhores notas dos candidatos na prova objetiva para PRM Caruaru, limite este que será excedido tão somente no caso de empate na última posição, hipótese em que serão considerados habilitados na prova objetiva todos os candidatos empatados na última colocação na unidade.

c) 35 (trinta e cinco) melhores notas dos candidatos na prova objetiva para PRM Garanhuns, limite este que será excedido tão somente no caso de empate na última posição, hipótese em que serão considerados habilitados na prova objetiva todos os candidatos empatados na última colocação na unidade.

d) 35 (trinta e cinco) melhores notas dos candidatos na prova objetiva para PRM Petrolina, limite este que será excedido tão somente no caso de empate na última posição, hipótese em que serão considerados habilitados na prova objetiva todos os candidatos empatados na última colocação na unidade.

e) 25 (vinte e cinco) melhores notas dos candidatos na prova objetiva para PRM Serra Talhada, limite este que será excedido tão somente no caso de empate na última posição, hipótese em que serão considerados habilitados na prova objetiva todos os candidatos empatados na última colocação na unidade.

5. A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos, respeitados os critérios de desempate e a reserva de vagas.

6. Na divulgação do resultado final do presente certame, em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

a) obtiver maior nota na prova dissertativa;

b) obtiver maior nota na prova objetiva;

c) tiver maior idade.

7. O resultado do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico informado no <http://www.mpf.mp.br/pe/estagie-conosco>, em data a ser definida posteriormente.

VII. DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES

1. Caberá recurso dirigido à Seção de Estágio, por meio do e-mail: prpe-estagio@mpf.mp.br, em face da prova, no prazo de 1 dia, após a data de divulgação do caderno de prova e gabarito preliminar na página eletrônica do processo seletivo, mediante preenchimento de formulário de recurso constante do ANEXO VI.

1.1. O recurso deverá indicar especificamente os motivos do pedido de reexame, podendo juntar documentos que entenda pertinentes

indeferido.

1.2. O recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente

1.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recursos do gabarito definitivo;

1.4. Recursos cujo teor desrespeite a banca examinadora serão preliminarmente indeferidos.

2. Os recursos entregues intempestivamente serão desconsiderados para quaisquer fins.

3. Se do exame de recursos resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

4. Não poderá haver identificação do candidato na folha de recurso.

VIII. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

1. O candidato aprovado será convocado para contratação por meio de mensagem eletrônica, obedecendo-se à ordem de classificação ao longo da validade da presente seleção e de acordo com o quadro de vagas constante do ANEXO I e consonante às necessidades da unidade.

2. No e-mail de convocação, será enviado ao candidato link para acesso ao Código de Ética e Conduta do MPU, o qual é de leitura obrigatória antes da assinatura do Termo de Compromisso, em atendimento ao disposto no art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 98, de 12 de setembro de 2017.

3. O candidato convocado poderá desistir da vaga, definitivamente ou temporariamente. No caso de desistência temporária, o candidato poderá renunciar a sua classificação e passará a posicionar-se em último lugar na lista dos aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de validade desse processo seletivo.

3.1. A desistência, definitiva ou temporária, poderá ser feita por correio eletrônico prpe-estagio@mpf.mp.br em qualquer momento antes da convocação ou, em se tratando de desistência temporária, em até 02 (dois) dias úteis subsequentes à data do recebimento da convocação pelo candidato. Caso o candidato não se manifeste no prazo indicado, estará sujeito a ser considerado desistente definitivo do processo seletivo.

4. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

5. A contratação não gerará vínculo empregatício e dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, a Instituição de Ensino e o Estagiário.

6. É incompatível com o estágio no Ministério Público Federal o exercício de qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe.

6.1. Caso convocado para contratação, o candidato que já ocupar atividade nos entes indicados no item 6 deverá fazer a opção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo que a ausência de manifestação neste prazo poderá ser considerada como desistência.

7. A aprovação no processo seletivo não gera direito à contratação, podendo ser realizada ou não, segundo a necessidade, conveniência e a oportunidade, a critério da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, observada a disponibilidade orçamentária e de vagas.

8. A contratação fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

8.1 Original e cópia do RG;

8.2 Original e cópia do CPF;

8.3 Original e cópia do comprovante de residência;

8.4 Via original da declaração de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino;

8.5 via original do histórico escolar;

8.6 Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização das atividades do estágio;

8.7 Comprovante de quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino e maior de 18 anos);

8.8 Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (se maior de 18 anos);

8.9 Certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.

8.10 Declaração para inclusão (será disponibilizada pela PRPE no ato da contratação);

8.11 Ficha cadastral (será disponibilizada pela PRPE no ato da contratação);

8.12 Foto 3x4;

8.13 Dados de conta corrente vinculada a uma das instituições financeiras relacionadas a seguir: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander e Itaú; e

8.14 Laudo médico na forma prevista no inciso 1.1 do item III, no caso de o candidato ter confirmado sua inscrição como pessoa com deficiência.

IX. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

1. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Edital do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Chefia Administrativa da PRPE.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

2. Os servidores do quadro efetivo do Ministério Público Federal, interessados em estagiar nesta Instituição Ministerial, deverão participar desta seleção pública.

3. O estagiário servidor ou empregado público não fará jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte e deverá cumprir jornada mínima de 4 (quatro) horas semanais.

4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no site da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO.

5. A jornada semanal do estágio será de 20 (vinte) horas.

6. Fica assegurado ao estudante, integrante do Programa de Estágio do Ministério Público Federal:

6.1. A realização do estágio em áreas cujas atividades sejam correlatas ao seu curso de formação;

6.2. O recebimento da bolsa estágio no valor de R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais);

6.3. A concessão de seguro contra acidentes pessoais;

6.4. A concessão de auxílio-transporte no valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia estagiado; e

6.5. A obtenção de Termo de Realização de Estágio, ao final do estágio.

7. Compete à Administração do Ministério Público Federal a escolha da lotação e do turno de realização do estágio.

8. O candidato somente poderá realizar o estágio e a prova na sede da unidade para a qual se inscreveu.

9. As candidatas lactantes deverão indicar tanto no ato da pré-inscrição, quanto na validação a necessidade de amamentar durante a realização das provas.

a) Não há limites de vezes para as mães saírem da sala para amamentarem. Contudo, não será concedido tempo adicional na prova. Portanto, caberá à candidata conciliar a realização da prova com a amamentação.

b) Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para a guarda do bebê durante todo o período de prova, que deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação.

c) Na sala reservada, a candidata será acompanhada de uma fiscal.

10. Ao enviar a documentação no ato da validação da pré-inscrição, o(a) candidato(a) concorda com os termos que constam neste Edital, bem como tem ciência e que não se opõe ao tratamento e ao processamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, fornecidos durante a inscrição e ao longo do processo de seleção, a fim de possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, incluindo a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores. Os dados pessoais serão tratados nos limites da finalidade do processo de seleção a que se inscrever o titular.

11. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia Administrativa da Procuradoria da República em Pernambuco.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JUNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PRPE

ANEXO I QUADRO DE VAGAS

Curso	Código do Curso	Vagas	Local de Estágio
DIREITO	026	CR*	PR - PE
DIREITO	026	CR*	PRM - CARUARU
DIREITO	026	CR*	PRM - GARANHUNS
DIREITO	026	CR*	PRM – SERRA TALHADA
DIREITO	026	CR*	PRM - PETROLINA

* Cadastro Reserva

ANEXO II

INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

1	Faculdade Imaculada Conceição do Recife - FICR
2	Centro Universitário AESO Barros Melo - UniAESO
3	Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA
4	Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco - UNIT
5	Centro Universitário Estácio do Recife - ESTACIO
6	Centro Universitário FAVIP WDEN - UNIFAVIP
7	Centro Universitário São Miguel - UNISÃOMIGUEL
8	Centro Universitário FBV Wyden
9	Faculdade ASCES
10	Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Pernambuco - FACAPE
11	Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco - SOPECE
12	Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central - FACHUSC

13	Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco - FACESF
14	Faculdade de Integração do Sertão - FIS
15	Faculdade de Olinda - FOCCA
16	Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA / AESA
17	Faculdade Santa Helena - FSH
18	Faculdade Integradas de Garanhuns – FACIGA / AESGA
19	Instituto de Ensino Superior de Olinda – IESO
20	UNINABUCO RECIFE
21	UNINASSAU PAULISTA
22	UNINASSAU CABO
23	UNINASSAU CARUARU
24	UNINASSAU OLINDA
25	UNINASSAU PETROLINA
26	FACULDADE UNINASSAU SERRA TALHADA
27	UNINASSAU RECIFE
28	UNINASSAU GARANHUNS
29	Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
30	Universidade de Pernambuco - UPE
31	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
32	Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Petrolina

ANEXO III



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO – CANDIDATOS NEGROS

IDENTIFICAÇÃO

Nome do candidato	Nº da inscrição
Filiação - nome do pai	
Filiação - nome da mãe	
Naturalidade	Nacionalidade

Carteira de identidade	CPF
Curso	
DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO COMO NEGRO (PRETO OU PARDO)	
<p>Declaro para o fim específico de atender ao estabelecido no inciso 2 do item III do Edital de Abertura nº , sob as penas da lei que sou () preto () pardo.</p> <p>Declaro, ainda, que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, bem como estar ciente que:</p> <p>I.O processo de heteroidentificação (validação) da minha autodeclaração racial tomará por referência primordial o meu fenótipo de pessoa negra (de cor preta ou parda), dentre outras informações que permitam que eu seja socialmente reconhecido(a), ou não, como uma pessoa negra. Por isso, não será considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência.</p> <p>II. A constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração ensejará a minha eliminação da seleção e, se houver sido contratado, estarei sujeito à anulação da contratação, após procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.</p>	
Local e data: _____, ____ de _____ de 20__.	Assinatura do candidato:

ANEXO IV



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO – MINORIAS ÉTNICO- RACIAIS

IDENTIFICAÇÃO

Nome do candidato	Nº da inscrição
Filiação - nome do pai	
Filiação - nome da mãe	
Naturalidade	Nacionalidade
Carteira de identidade	CPF
Curso	

DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO

Declaro para o fim específico de atender ao estabelecido no inciso 3 do item III do Edital de Abertura nº , sob as penas da lei que sou _____.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, bem como estar ciente que:

I. Caso seja convocado, deverei comparecer à entrevista pessoal, munido da documentação exigida no edital.

II.O não comparecimento à entrevista pessoal ou a pendência de documentação ensejará a perda de concorrer à reserva de vagas para minorias étnico-raciais, passando a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

III. A constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração ensejará a minha eliminação da seleção e, se houver sido contratado, estarei sujeito à anulação da contratação, após procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20__.	Assinatura do candidato:
--	--------------------------

ANEXO V

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Direito Processual Civil

Parte geral do processo civil

1. Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais.
2. Da jurisdição e da ação.
3. Dos limites da jurisdição nacional e da cooperação internacional.
4. Da competência interna.
5. Dos sujeitos do processo. Das partes e dos procuradores. Do litisconsórcio. Da intervenção de terceiros. Do juiz e dos auxiliares da justiça. Do ministério público. Da advocacia pública. Da defensoria.
6. Dos atos processuais. Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais.
7. Da comunicação dos atos processuais.
8. Das nulidades.
9. Da distribuição e do registro.
10. Do valor da causa.
11. Da tutela provisória título. Das disposições gerais. Da tutela de urgência. Da tutela da evidência
12. Formação, suspensão e extinção do processo. Da formação do processo. Da suspensão do processo. Da extinção do processo.
13. Mandado de segurança e outras ações constitucionais. Rito e questões jurisprudenciais.

Parte especial

14. Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. Do procedimento comum.
 15. Do cumprimento da sentença.
 16. Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais. Da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais.
 17. Dos recursos. Disposições gerais e espécies de recursos.
- Ritos especiais
18. Mandado de segurança e outras ações constitucionais. Rito e questões jurisprudenciais.

Direito Penal

1. Aplicação da Lei Penal.

2. O fato típico (conduta, dolo e culpa, resultado, relação de causalidade, tipicidade, consumação e tentativa, arrependimento posterior, desistência voluntária e arrependimento eficaz).
3. Da antijuridicidade.
4. Da culpabilidade.
5. Do concurso de pessoas.
6. Das penas (espécies, cominação, aplicação, suspensão condicional da pena, livramento condicional, dos efeitos da condenação).
7. Das causas de extinção da punibilidade.
8. Da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95).
9. Dos crimes contra honra.
10. Dos crimes contra o patrimônio: furto, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro, apropriação indébita, apropriação indébita previdenciária, estelionato e receptação.
11. Dos crimes contra a fé pública: moeda falsa, falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica, uso de documento falso, falsa identidade e fraudes em certames de interesse público.
12. Dos crimes contra a administração pública: peculato, concussão, corrupção passiva e ativa, contrabando e descaminho, prevaricação, violação de sigilo funcional, resistência, desobediência, desacato, denúncia caluniosa e falso testemunho.
13. Dos crimes contra a Ordem Tributária (Lei 8.137/90).
14. Dos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86).

Direito Processual Penal

1. Princípios do Processo Penal.
2. Inquérito policial.
3. Ação penal.
4. Competência. Competência da Justiça Federal.
5. A Lei Processual no tempo, no espaço, e com relação às pessoas (imunidades).
6. Prova.
7. Denúncia.
8. Prisão e outras medidas cautelares pessoais (em flagrante, temporária e preventiva).
9. Citações e intimações.
10. Sentença e coisa julgada.


11. Processo e Procedimento: Procedimento comum; dos Juizados Especiais Criminais; Processos e Procedimentos Especiais.
 12. Nulidades.
 13. Recursos (apelação e recurso em sentido estrito).
 14. Liberdade Provisória: com fiança e sem fiança.
 15. Habeas Corpus.
- Direito Constitucional

1. Constituição: conceito, objeto e elementos.
2. Controle de constitucionalidade.
3. Direitos e garantias fundamentais. Direitos sociais. Direitos e deveres individuais e coletivos.
4. Direitos políticos.
5. Organização do Estado. Formas de Estado e de Governo. Divisão territorial. Repartição de competência. Intervenção.
6. Poder Legislativo: organização; processo legislativo.
7. Poder Judiciário: disposições gerais; Tribunais Superiores; Tribunais Regionais Federais e juízes Federais; Tribunais e juízes dos estados.
8. Ministério Público: princípios institucionais; estrutura orgânica; garantias; funções institucionais.
9. Princípios de Administração Pública.

Direito Administrativo

1. Conceito de Administração Pública sob os aspectos orgânico, formal e material. Administração Pública Direta e Indireta. Princípios da Administração Pública.
2. Ato Administrativo: conceito; atributos; elementos; discricionariedade e vinculação; espécies; classificação; atos administrativos simples, complexos e compostos; mérito do ato administrativo; extinção, revogação e anulação dos atos administrativos.
3. Servidores públicos. Agentes públicos. Cargo, emprego e função. Normas constitucionais. Responsabilidades.
4. Processo Administrativo: modalidades; princípios; processo disciplinar; sindicância, recursos administrativos.
5. Bens Públicos. Classificação.
6. Intervenção na propriedade e atuação no domínio econômico.
7. Controle da Administração Pública: controle administrativo; controle legislativo.
8. Responsabilidade civil da Administração.
9. Contratos administrativos e licitação.

ANEXO VI

	Ministério Público Federal Secretaria Geral Secretaria de Gestão de Pessoas	FORMULÁRIO PARA RECURSO
Processo Seletivo Público da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL superior		
Observações: Use folha separada para cada questão. Anulada uma questão, o ponto correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.		
Disciplina:	Tipo da Prova:	Nº da questão recorrida:
Fundamentação do Recurso:		
Fonte(s) que embasam a argumentação do candidato:		

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 250, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição nos cargos da PR/RJ e respectivas PRMs no mês de abril de 2023, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 983/2014.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PRRJ Nº 983/2014, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da PR/RJ e respectivas PRMs no mês de abril de 2023, nos períodos a seguir indicados:

Parágrafo Único. O Procurador da República designado para acumular escritórios do NCC, ao receber intimação designando data para realização de audiência, deverá comunicar à DICIJ, por meio do e-mail prrj-dciveljudicial@mpf.mp.br, os dados abaixo:

- 1) processo: número e vara;
- 2) Ofício e procurador titulares na data da ciência;
- 3) data e horário;
- 4) tipo da audiência: presencial ou por videoconferência;
- 5) objetivo da audiência: instrução e julgamento, homologação de ANPP etc;
- 6) outras informações úteis

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Daniela Masset	1122	19º/1ª VFC	Licença prêmio	03 e 04/04/2023	Andréa Leão	868	32º/5ª VFC
Daniela Masset	1122	19º/1ª VFC	Férias	10 a 19/04/2023	Fernando Lavieri	1118	40º/4ª VFC
Daniela Masset	1122	19º/1ª VFC	Folga compensatória	20/04/2023	Fernando Lavieri	1118	40º/4ª VFC
Ana Cláudia Sales	1060	44º/2ª VFC	Folga compensatória	28/04/2023	Andréa Leão	868	32º/5ª VFC
Alberto Rodrigues	588	43º/4ª VFC	Férias	10 a 19/04/2023	Eduardo Benones	856	52º/CEAP
Cíntia Damasceno	727	6º/6ª VFC	Folga compensatória	10 a 14/04/2023	Andréa Leão	868	32º/5ª VFC
-	-	26º NCC	Ofício vago	13 a 24/04/2023	Rodrigo Golívio	1208	38º NCC
Luís Consentino	1251	46º NCC	Férias	10 a 19/04/2023	Paulo Henrique Brito	1128	2º/3ª VFC
Marcela Harumi	1349	24º NCC	Folga compensatória	10/04/2023	Orlando Cunha	803	7º/8ª VFC
Marcela Harumi	1349	24º NCC	Férias	11 a 20/04/2023	Orlando Cunha	803	7º/8ª VFC
Rodrigo Lines	1101	11º NCC	Folga compensatória	03 a 04/04/2023	Paulo Henrique Brito	1128	2º/3ª VFC
Sérgio Pinel	1019	16º NCC	Procurador-Chefe	01 a 15/04/2023	Ana Paula Rodrigues	1037	34º/3ª VFC
Sérgio Pinel	1019	16º NCC	Procurador-Chefe	16 a 30/04/2023	Rodrigo Lines	1101	11º NCC
-	-	8º NCC	Ofício vago	01 a 03/04/2023	Andréia Pistono	1126	29º NCC
Marcela Harumi	1349	24º NCC	Folga compensatória	04/04/2023	Andréia Pistono	1126	29º NCC
Eduardo El-Hage	1190	3º NCC	Férias	10 a 19/04/2023	Andréia Pistono	1126	29º NCC
Eduardo El-Hage	1190	3º NCC	Folga compensatória	20/04/2023	Andréia Pistono	1126	29º NCC
Daniela Sueira	1015	23º Patrimônio	Férias	10 a 19/04/2023	Fábio Seghese	927	17º Pat.
Gustavo Magno	1000	33º Patrimônio	Férias	11 a 20/04/2023	Alexandre Chaves	885	41º Saúde
Fabiana Schneider	1478	2º Angra	Licença maternidade	31/03 a 12/04/2023	Fábio Sanches	1487	2º Macaé
Fabiana Schneider	1478	2º Angra	Licença maternidade	13 a 22/04/2023	Flávio Reis	1086	1º Macaé
Fabiana Schneider	1478	2º Angra	Férias	24 a 30/04/2023	Ana Romo	1020	2º S. Gonçalo
Marisa Ferrari	1489	1º Campos	GAECO	01 a 08/04/2023	Guilherme Garcia	1452	2º Cpo.
Marisa Ferrari	1489	1º Campos	Férias	10 a 19/04/2023	Guilherme Garcia	1452	2º Cpo.

Túlio Favaro	1507	3º/Campos	Ofício vago	10 a 24/04/2023	Carmen Santanna	1123	10º/3ª VFC
Paula Bellotti	1454	2º/Itaperuna	Férias	10 a 19/04/2023	Marta Anciães	1023	37º/7ª VFC
Antonio Canedo	599	1º/Niterói	Férias	11 a 20/04/2023	Leonardo Costa	780	5º/Niterói
Izabella Brant	898	1º/Resende	Férias	10 a 19/04/2023	Cléber Neto	1301	2º/Res.
Ana Romo	1020	2º/S. Gonçalo	Licença prêmio	04/04/2023	Leandro Botelho	1199	1º/S. Gonçalo
Ana Romo	1020	2º/S. Gonçalo	Férias	11 a 20/04/2023	Leandro Botelho	1199	1º/S. Gonçalo
-	-	3º/São João	Ofício vago	01 a 02/04/2023	Luciana Gadelha	1164	1º/São João
-	-	3º/São João	Ofício vago	03 a 04/04/2023	Leonardo Juzinskas	1533	4º/São João
-	-	3º/São João	Ofício vago	05 a 09/04/2023	Luciana Gadelha	1164	1º/São João
-	-	3º/São João	Ofício vago	15 a 20/04/2023	Leonardo Juzinskas	1533	4º/São João
-	-	3º/São João	Ofício vago	21 a 24/04/2023	Ludmila Fernandes	1180	2º/São João
Luana Vargas	1316	5º/São João	Folga compensatória	27 a 28/04/2023	Leonardo Juzinskas	1533	4º/São João
-	-	1º/São João	Ofício vago	10 a 16/04/2023	Luana Vargas	1316	5º/São João
-	-	1º/São João	Ofício vago	17 a 20/04/2023	Ludmila Fernandes	1180	2º/São João
-	-	1º/São João	Ofício vago	21 a 24/04/2023	Luana Vargas	1316	5º/São João
Ludmila Fernandes	1180	2º/São João	Folga compensatória	03 a 04/04/2023	Luciana Gadelha	1164	1º/São João
Ludmila Fernandes	1180	2º/São João	Folga compensatória	10 a 14/04/2023	Leonardo Juzinskas	1533	4º/São João
Renata Baptista	1318	6º/São João	Licença médica	01 a 03/04/2023	Luana Vargas	1316	5º/São João

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 254, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Designa o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS para atuar em substituição no 6º ofício da PRM-São João de Meriti no período de 27 a 29 de março de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PRRJ Nº 983/2014 e considerando que a Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA está de licença médica no período de 20 de março a 03 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS (4º ofício/PRM-São João de Meriti) para atuar em substituição no ofício da Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA (6º ofício/PRM-São João de Meriti) no período de 27 a 29 de março de 2023.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 257, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Designa a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA para atuar em substituição remota compulsória no 2º ofício da PRM de Itaperuna, no período de 27 a 30 de março de 2023, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PR/RJ, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA (12º ofício / 2ª VFC) para atuar em substituição remota compulsória no ofício da Procuradora da República PAULA CRISTINE BELLOTTI (2º ofício da PRM-Itaperuna) no período de 27 a 30 de março de 2023.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 258, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Designa o Procurador da República MARCO OTÁVIO ALMEIDA MAZZONI para atuar em substituição remota compulsória no 20º ofício da PRRJ, no período de 26 a 31 de março de 2023, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PR/RJ, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República MARCO OTÁVIO ALMEIDA MAZZONI (4º ofício / PRM-São Gonçalo) para atuar em substituição remota compulsória no ofício do Procurador da República JAIME MITROPOULOS (20º ofício / Meio Ambiente) no período de 26 a 31 de março de 2023.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 259, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria PRRJ Nº 243/2023 para designar a Procuradora da República CARMEN SANT ANNA para realizar os plantões de custódia junto 3ª Vara Federal Criminal da Capital no dia 23 de março de 2023, em substituição à Procuradora GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais; considerando:

I - a Portaria PRRJ Nº 243/2023 (publicada no DMPF-e Nº 54 -Administrativo, de 21 de março de 2023, página 16) que designou a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA para o plantão de custódia na 3ª VFC da Capital no dia 23 de março de 2023, e

II - acordo entre a referida Procuradora e a Procuradora da República CARMEN SANT ANNA, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 243/2023 para designar a Procuradora da República CARMEN SANT ANNA para realizar os plantões de custódia junto 3ª Vara Federal Criminal da Capital no dia 23 de março de 2023, em substituição à Procuradora GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA.

Art. 2º Dê-se ciência às procuradoras envolvidas e à 3ª VFC da Capital.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO DE 23 DE MARÇO DE 2023

Na PORTARIA Nº 33, de 17 de março de 2023, publicada no DMPF-e nº 53/2023 - ADMINISTRATIVO, de 20/03/2023, na pag. 29:

ONDE SE LÊ:

Identificação do Procurador Titular Afastado ou Desonerado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Titular	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
THAIS ARAÚJO RUIZ FRANCO	1605	3º Ofício da PR/RO	Férias	27/03 a 04/04/2023	GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA	1262	6º Ofício da PR/RO
REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE	914	4º Ofício da PR/RO	Férias	27 a 31/03/2023	BRUNO RODRIGUES CHAVES	1602	9º Ofício da PR/RO

LEIA-SE:

Identificação do Procurador Titular Afastado ou Desonerado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Titular	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
THAIS ARAÚJO RUIZ FRANCO	1605	3º Ofício da PR/RO	Férias	27 e 28/03/2023	GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA	1262	6º Ofício da PR/RO
THAIS ARAÚJO RUIZ FRANCO	1605	3º Ofício da PR/RO	Férias	29 a 31/03/2023	BRUNO RODRIGUES CHAVES	1602	9º Ofício da PR/RO
REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE	914	4º Ofício da PR/RO	Férias	27 a 31/03/2023	LEONARDO GOMES LINS PASTL	1639	1º Ofício da PRM/JPA (Remota)

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO
Procuradora-Chefe Substituta

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5.315, DE 22 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.33.000.000795/2023-54. ASSUNTO: Afastamento para Participação em Curso de Formação. INTERESSADA: MICHELE DO AMARAL DUARTE PREBIANCA, matrícula Nº 32371, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, lotada na Procuradoria da República no Município de Joinville. DECISÃO: Considerando o disposto no art. 33, XXIV, da Portaria SG/MPF nº 382/2015, no art. 20 da Lei nº 8.112/90, no art. 14 da Lei nº 9.624/98, e o contido no processo em referência, DEFIRO o afastamento para participação em curso de formação para ingresso no cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no período de 10/04/2023 a 09/05/2023, mantendo-se a remuneração do cargo efetivo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DANIEL RICKEN
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 210, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a Portaria PGR nº 468/95, de 21 de setembro de 1995, considerando a necessidade de designação de Membro do Ministério Público Federal para atuação, durante o funcionamento do Plantão Judiciário, nos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, assim como os termos da Portaria nº 331, de 12 de junho de 2019, resolve:

I – Designar, no período de 03 de abril a 03 de julho de 2023, nos termos do Anexo I desta Portaria, procuradores da República para atendimento, quanto aos feitos criminais, ao plantão da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

II – Determinar que, na ocorrência de qualquer eventualidade ou impedimento que impossibilite ao Procurador designado cumprir o seu plantão, a ele caberá providenciar um substituto, comunicando a alteração a esta Chefia, por ofício, com antecedência.

III – Determinar seja dado conhecimento aos Excelentíssimos Procuradores da República designados, ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, à Coordenadoria Jurídica, às Divisões Criminais Judicial e Extrajudicial e à Unidade de Segurança Orgânica desta unidade.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE
Procurador da República
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

ANEXO I

	PERÍODO	PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA
1	03/04/23 a 10/04/23	JOSÉ LEÃO JÚNIOR
2	10/04/23 a 17/04/23	MAURÍCIO FABRETTI

3	17/04/23 a 24/04/23	CARLOS RENATO SILVA E SOUZA
4	24/04/23 a 01/05/23	FÁBIO ELIZEU GASPAR
5	01/05/23 a 08/05/23	JOSÉ LEÃO JÚNIOR
6	08/05/23 a 15/05/23	DENIS PIGOZZI ALABARSE
7	15/05/23 a 22/05/23	DENIS PIGOZZI ALABARSE
8	22/05/23 a 29/05/23	MAURÍCIO FABRETTI
9	29/05/23 a 05/06/23	FÁBIO ELIZEU GASPAR
10	05/06/23 a 12/06/23	DENIS PIGOZZI ALABARSE
11	12/06/23 a 19/06/23	MAURÍCIO FABRETTI
12	19/06/23 a 26/06/23	RODRIGO COSTA AZEVEDO
13	26/06/23 a 03/07/23	DENIS PIGOZZI ALABARSE

PORTARIA Nº 215, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria n.º SG/MPF n.º 382, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Dispensar a servidora CÍNTIA MAYUMI MIZUNO KAKUDA, Matrícula nº 20236, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, do encargo de Chefe Substituta do Setor Jurídico, FC-1, da Procuradoria da República no Município de Caraguatatuba.

MARCOS ANGELO GRIMONE

DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PR-SP nº 1.34.001.003222/2023-35. ASSUNTO: Auxílio-funeral. INTERESSADOS: RICARDO D' ANGELO e CLAUDIA TIMOTEO, CPF 117.089.208-62 e 270.930.718-99, respectivamente. DECISÃO: Acolhendo a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e conforme os artigos 226 e 241 da Lei n.º 8.112/1990, DEFIRO o pagamento do auxílio-funeral limitado a um mês da remuneração a que fazia jus o servidor Rafael D'Angelo, matrícula 6413, falecido em 26/01/2023, a Ricardo D'Angelo, na condição de terceiro, no valor equivalente a R\$ 1.879,62, e o restante, na condição de pessoa da família, a Claudia Timoteo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

MARCOS ANGELO GRIMONE
Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA PRSE Nº 48, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria PRSE nº 178/2019, que cria a Comissão Especial de Memorial da Procuradoria da República em Sergipe.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, CONSIDERANDO os registros contidos no MEMORANDO 15/2023 - PR-SE-00006678/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria PRSE nº 178, de 16 de outubro de 2019, publicada no DMPF-e nº 199/2019, pg. 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Criar a Comissão de Memorial da Procuradoria da República em Sergipe, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) Procuradores (as) da República, representantes dos membros - José Rômulo Silva Almeida e Martha Carvalho Dias de Figueiredo;

II - Secretário(a) Estadual;

III - Coordenador(a) Jurídico(a) e de Documentação;

IV - 1 (um) Servidor(a) representante do Gabinete do(a) Procurador(a)-Chefe - Nahiara Meneses Silva Pessôa;

V - 1 (um) Servidor (a) representante da Assessoria de Comunicação - Catarina Cristo de Oliveira Barros Amaral;

VI - 1 (um) Servidor(a) representante da Seção de Biblioteca e Pesquisa - Luiz Gustavo Santos de Jesus;

VII - 1 (um) Servidor(a) representante do Setor de Gestão Documental - Everaldo Bezerra de Albuquerque Júnior.

Parágrafo Único. O Procurador da República José Rômulo Silva Almeida atuará como Presidente da Comissão e a Procuradora da República Martha Carvalho Dias de Figueiredo atuará como Presidente Substituta da Comissão.”

Art. 2º Revogar a Portaria PRSE nº 179, de 16 de outubro de 2019, publicada no DMPF-e nº 199/2019, pg. 26.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Procuradora da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 57/2023
Divulgação: quinta-feira, 23 de março de 2023 - Publicação: sexta-feira, 24 de março de 2023**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Documentação**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**